

# REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DE

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

## **PREFÁCIO**

*O Poder Legislativo do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, com a força de Deus e através de seus Vereadores, eleitos democraticamente, por voto direito e secreto, compromissados com o povo que representam e, com o escopo unívoco de desempenhar os mandatos a eles delegados, em restrito cumprimento a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, sob a égide da legalidade, elaborou e aprovou o presente Regimento Interno.*

**ESTADO DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

**REGIMENTO INTERNO**

**RESOLUÇÃO Nº 040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

*“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o texto atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, de acordo com esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 003/95, de 14 de agosto de 1995.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, 11 de Novembro de 2008.

Nelsinho Aparecido dos Santos  
Presidente da Câmara

Divino José da Costa  
Primeiro Secretário

**ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Capítulo I</b>	
Das Disposições Gerais.....	<b>Art. 1º</b>
<b>Capítulo II</b>	
Das funções da Câmara.....	<b>Art. 3º</b>
<b>Capítulo III</b>	
Da Instalação da Legislatura.....	<b>Art. 8º</b>
<b>Capítulo IV</b>	
Da posse dos Eleitos.....	<b>Art. 12</b>

**TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Capítulo I</b>	
Da Mesa Diretora	
<b>Seção I</b>	
Da eleição da Mesa Diretora.....	<b>Art. 13</b>
<b>Seção II</b>	
Da renovação da Mesa Diretora.....	<b>Art. 14</b>
<b>Seção III</b>	
Das atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa.....	<b>Art. 16</b>
<b>Seção IV</b>	
Do Presidente.....	<b>Art. 18</b>
<b>Seção V</b>	
Do Vice-Presidente.....	<b>Art. 25</b>
<b>Seção VI</b>	
Dos Secretários.....	<b>Art. 27</b>
<b>Capítulo II</b>	
Das Comissões	
<b>Seção I</b>	
Das Disposições Gerais.....	<b>Art. 30</b>
<b>Seção II</b>	
Das Comissões Permanentes.....	<b>Art. 32</b>
<i>Sub-seção I: Da composição das Comissões Permanentes.....</i>	<b>Art. 33</b>
<i>Sub-seção II: Da competência das Comissões Permanentes.....</i>	<b>Art. 37</b>
<i>Sub-seção III: Da competência Específica das Comissões Permanentes.....</i>	<b>Art. 38</b>
<i>Sub-seção IV: Do funcionamento das Comissões Permanentes.....</i>	<b>Art. 48</b>
<i>Sub-seção V: Dos Pareceres.....</i>	<b>Art. 59</b>
<b>Seção III</b>	
Da Audiência Pública.....	<b>Art. 64</b>
<b>Seção IV</b>	
Das Comissões Temporárias.....	<b>Art. 67</b>
<i>Sub-seção I: Da Comissão Especial ou de Assunto Relevante.....</i>	<b>Art. 73</b>
<i>Sub-seção II: Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....</i>	<b>Art. 76</b>

<i>Sub-seção III: Da Comissão Processante.....</i>	<b>Art. 83</b>
<i>Sub-seção IV: Da Comissão Externa.....</i>	<b>Art. 90</b>
<b>Capítulo III</b>	
Do Plenário.....	<b>Art. 91</b>
<b>TÍTULO III: DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
<b>Capítulo I</b>	
Das Proposições.....	<b>Art. 94</b>
<b>Seção I</b>	
Da Emenda à Lei Orgânica do Município.....	<b>Art. 95</b>
<b>Seção II</b>	
Do Projeto de Lei Complementar.....	<b>Art. 96</b>
<b>Seção III</b>	
Do Projeto de Lei Ordinária.....	<b>Art. 97</b>
<b>Seção IV</b>	
Do Projeto de Decreto Legislativo.....	<b>Art. 98</b>
<b>Seção V</b>	
Do Projeto de Resolução.....	<b>Art. 99</b>
<b>Seção VI</b>	
Do Projeto Substitutivo.....	<b>Art. 100</b>
<b>Seção VII</b>	
Da Emenda.....	<b>Art. 101</b>
<b>Seção VIII</b>	
Da Subemenda.....	<b>Art. 102</b>
<b>Seção IX</b>	
Do Requerimento.....	<b>Art. 103</b>
<b>Seção X</b>	
Da Moção.....	<b>Art. 104</b>
<b>Seção XI</b>	
Da Indicação.....	<b>Art. 106</b>
<b>Seção XII</b>	
Do Pedido de Providência.....	<b>Art. 107</b>
<b>Seção XIII</b>	
Do Pedido de Informação.....	<b>Art. 108</b>
<b>Seção XIV</b>	
Do Recurso.....	<b>Art. 109</b>
<b>Seção XV</b>	
Da Lei Delegada.....	<b>Art. 110</b>
<b>Capítulo II</b>	
Da Tramitação	
<b>Seção I</b>	
Das Proposições.....	<b>Art.111</b>
<b>Seção II</b>	
Dos Projetos e Substitutivos.....	<b>Art.112</b>
<b>Seção III</b>	
Do Exame das Comissões.....	<b>Art. 113</b>
<i>Sub-seção I: Da Ordem do Dia e Turnos de Votação.....</i>	<b>Art. 114</b>
<i>Sub-seção II: Da retirada das Proposições.....</i>	<b>Art. 116</b>
<i>Sub-seção III: Do Projeto Rejeitado.....</i>	<b>Art. 118</b>

<b>Capítulo III</b>	
Do regime de Tramitação das Proposições.....	<b>Art. 119</b>
<b>Seção I</b>	
Da Urgência Especial.....	<b>Art. 120</b>
<b>Seção II</b>	
Da Tramitação de Urgência.....	<b>Art. 121</b>
<b>Seção III</b>	
Da Tramitação Ordinária.....	<b>Art. 124</b>
<b>Capítulo IV</b>	
Da Redação Final.....	<b>Art. 125</b>
<b>Capítulo V</b>	
Do Veto.....	<b>Art. 128</b>
<b>Capítulo VI</b>	
Da Contagem dos Prazos.....	<b>Art. 130</b>
<b>Capítulo VII</b>	
Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle	
<b>Seção I</b>	
Do Orçamento.....	<b>Art. 131</b>
<b>Seção II</b>	
Do Julgamento das Contas.....	<b>Art. 132</b>
<b>Seção III</b>	
Da Reforma do Regimento.....	<b>Art. 136</b>
<b>Seção IV</b>	
Da Reforma da Lei Orgânica do Município.....	<b>Art. 138</b>
<b>Seção V</b>	
Da deliberação dos Projetos de Consolidação.....	<b>Art. 143</b>
<b>Seção VI</b>	
Dos Títulos Honoríficos.....	<b>Art. 146</b>
<b>Seção VII</b>	
Do Comparecimento do Prefeito.....	<b>Art. 150</b>
<b>Seção VIII</b>	
Da Convocação de Autoridades Municipais.....	<b>Art. 152</b>
<b>TÍTULO IV: DAS SESSÕES PLENÁRIAS</b>	
<b>Capítulo I</b>	
Das Sessões em Geral.....	<b>Art. 155</b>
<b>Seção I</b>	
Das Sessões Ordinárias <i>Quorum</i> .....	<b>Art. 156</b>
<b>Seção II</b>	
Da Suspensão da Sessão.....	<b>Art. 158</b>
<b>Seção III</b>	
Da Prorrogação da Sessão.....	<b>Art. 159</b>
<b>Seção IV</b>	
Do Enceramento da Sessão.....	<b>Art. 160</b>

<b>Seção V</b>	
Do Acesso ao Plenário.....	<b>Art. 161</b>
<b>Seção VI</b>	
Das Sessões Ordinárias.....	<b>Art. 162</b>
<i>Sub-seção I: Do Expediente.....</i>	<b>Art. 165</b>
<i>Sub-seção II: Da Pauta.....</i>	<b>Art. 166</b>
<i>Sub-seção III: Do Grande Expediente.....</i>	<b>Art. 168</b>
<i>Sub-seção IV: Da Ordem do Dia.....</i>	<b>Art. 170</b>
<i>Maioria Absoluta.....</i>	<b>Art. 171</b>
<i>Questão de Ordem.....</i>	<b>Art. 172</b>
<i>Prazo da Proposição.....</i>	<b>Art. 173</b>
<i>Retirada da ordem do dia.....</i>	<b>Art. 174</b>
<i>Adiamento da Discussão e Votação.....</i>	<b>Art. 175</b>
<i>Alteração ou Interrupção.....</i>	<b>Art. 176</b>
<i>Interrupção do Orador.....</i>	<b>Art. 177</b>
<i>Suspensão por quinze minutos.....</i>	<b>Art. 178</b>
<i>Sub-seção V: Da Discussão e Votação.....</i>	<b>Art. 179</b>
<i>Sub-seção VI: Do Tema Livre.....</i>	<b>Art. 187</b>
<b>Seção VII</b>	
Das Sessões Extraordinárias.....	<b>Art. 188</b>
<b>Seção VIII</b>	
Das Sessões Solenes.....	<b>Art. 189</b>
<b>Seção IX</b>	
Das Sessões Especiais.....	<b>Art. 191</b>
<b>Seção X</b>	
Da Sessão Participativa.....	<b>Art. 192</b>
<b>Seção XI</b>	
Da Sessão Secreta.....	<b>Art. 193</b>
<b>Capítulo II</b>	
Do Aparte.....	<b>Art. 194</b>
<b>Capítulo III</b>	
Da Questão de Ordem.....	<b>Art. 195</b>
<b>Capítulo IV</b>	
Da Prejudicialidade.....	<b>Art. 197</b>
<b>Capítulo V</b>	
Da Renovação de Votação.....	<b>Art. 198</b>
<b>Capítulo VI</b>	
Dos Anais e dos Livros Destinados ao Serviço.....	<b>Art. 199</b>
<b>TÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>	
<b>Capítulo I</b>	
Da Iniciativa Popular.....	<b>Art. 201</b>
<b>Capítulo II</b>	

Da Tribuna Livre..... **Art. 202**

**Capítulo III**

Da Participação no Processo Legislativo..... **Art. 214**

**TÍTULO VI: DOS VEREADORES**

**Capítulo I**

Dos Direitos e Deveres..... **Art. 208**

**Capítulo II**

Das Licenças e Faltas..... **Art. 214**

**Capítulo III**

Da Extinção, Cassação e Perda do Mandato..... **Art. 218**

**Capítulo IV**

Da Remuneração..... **Art. 229**

**TÍTULO VII: DOS LÍDERES**

**Capítulo I**

Do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes..... **Art. 231**

**TÍTULO VIII: DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL**

**Capítulo I**

Da Procuradoria do Legislativo Municipal..... **Art. 233**

**TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo I**

Dos Órgãos de Imprensa..... **Art. 234**

**Capítulo II**

Dos Serviços de Segurança..... **Art. 235**

**Capítulo III**

Das Omissões do Regimento Interno..... **Art. 236**

**Capítulo IV**

Da Vigência..... **Art. 237**

**ANEXOS**



## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

### **TÍTULO I: DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, é o Poder Legislativo do Município, sendo-lhe assegurada a autonomia financeira e administrativa, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação eleitoral federal vigente e, rege-se pelas normas deste Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás tem sua sede no Edifício João José da Costa, localizado na Rua Natal, Qd. 34, L. 11, Bairro Bela Vista, na cidade de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, onde funciona administrativamente e realiza suas sessões.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a requerimento de Vereador, e por deliberação em votação por maioria absoluta, poderá reunir-se em outro local dentro do Município de Campo Alegre de Goiás.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Funções da Câmara**

**Art. 3º.** Como Poder Legislativo Campoalegrense, a Câmara Municipal terá função legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna. A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município e do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 5º.** A função de controle externo da Câmara implica vigilância nos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas previstas em lei.

**Art. 7º.** A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços.

### **CAPÍTULO III** Da Instalação da Legislatura

**Art. 8º.** Cada legislatura tem a duração do mandato dos Vereadores para ela eleitos e, a sessão legislativa compreende o período de quinze (15) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de primeiro (1º) de agosto a quinze (15) de dezembro de cada ano.

**Art. 9º.** No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal em sessão solene reunir-se-á no dia primeiro (1º) de janeiro do ano da posse, às 08:00 horas, com a presença da maioria dos Vereadores diplomados, para dar posse aos seus membros, eleição da sua Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, entrando, após, em recesso até quinze (15) de fevereiro.

**Parágrafo único.** No início da legislatura e antes da primeira Sessão Ordinária, a Câmara Municipal, em sessão preparatória, eleger-se-á a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes, e serão indicadas as Lideranças de Bancadas.

**Art. 10.** A critério dos eleitos, no penúltimo dia útil antes do início de cada legislatura, os Vereadores, para ela eleitos e diplomados, reunir-se-ão em sessão preparatória, presidida e secretariada conforme o artigo 11.

§ 1º. O Presidente da sessão solicitará aos presentes a informação de seus nomes parlamentares e dará instruções sobre o funcionamento da sessão de instalação.

§ 2º. O nome parlamentar será composto de dois elementos, podendo o Vereador, se necessário, para o individualizar, utilizar até três elementos.

**Art. 11.** A sessão de instalação da legislatura será dirigida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou, na sua falta, pelo 1º Secretário, 2º Secretário pela ordem, se reeleitos.

§ 1º. Na falta de todos os Vereadores indicados no "*caput*", a sessão será presidida pelo Vereador mais idoso.

§ 2º. O Presidente designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

### **CAPÍTULO IV** Da Posse dos Eleitos

**Art. 12.** No primeiro (1º) dia de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados comparecerão no local designado para posse, às 08:00 (oito) horas, para reunião preparatória, antecedendo a solenidade de posse.

§ 1º. Na sessão de instalação de posse da legislatura, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão na secretaria da Câmara Municipal os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e Declaração Pública de seus bens, direitos e obrigações, após será obedecida a seguinte ordem de trabalhos:

**I.** Os Vereadores entregarão declaração constando data de nascimento e o seu nome parlamentar, que será utilizado durante os trabalhos e que fará constar nas proposições;

**II.** Os líderes entregarão a declaração do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinado necessariamente pela maioria dos liderados;

**III.** Os eleitos ou representante de seu partido, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificativa para tomar posse em outra data.

§ 2º. A Sessão Solene será dirigida pelo Presidente imediatamente anterior, se reeleito, ou na sua falta pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, pela ordem, se reeleitos.

§ 3º. Na falta de todos os Vereadores indicados no parágrafo anterior a sessão será presidida pelo Vereador eleito mais idoso.

§ 4º. O Presidente da solenidade de posse designará um Vereador para secretariar os trabalhos, este em seguida pronunciará: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE LEGISLATURA E DESTA SESSÃO LEGISLATIVA”**.

§ 5º. A seguir o Presidente convidará os Vereadores para ficarem em pé, com o braço direito estendido, proferindo o seguinte juramento: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”**.

§ 6º. O Secretário *“ad hoc”*, ato contínuo pronunciará: **“ASSIM O PROMETO”**, fazendo a chamada nominal dos demais Vereadores, pela ordem alfabética, que pronunciarão um de cada vez: **“ASSIM O PROMETO”**.

§ 7º. Concluída a chamada o Presidente pronunciará: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES PRESENTES, QUE PROFERIRAM O JURAMENTO”**.

**I.** O Vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida em lei, deverá fazê-lo até o início da primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele que não o fizer, salvo por motivo de força maior, plenamente justificada, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º deste artigo.

**II.** Não haverá posse por procuração;

**III.** Os Vereadores ou suplentes, que vierem a ser empossados posteriormente, prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura;

**IV.** Não havendo presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da sessão de instalação da legislatura convocará sessões sucessivas, até que seja estabelecido o *quorum* exigido para a eleição da Mesa, que deverá ocorrer antes de iniciada a primeira sessão legislativa ordinária.

§ 8º. Após todos os Vereadores eleitos terem firmado a respectiva Ata de posse, será dado posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e posteriormente será feita a eleição dos membros da Mesa Diretora, com sua posse imediata. O Presidente da solenidade declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 9º. A seguir, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para tomarem assento a Mesa Diretora, com a finalidade de prestarem o juramento previsto em lei.

§ 10. O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o seguinte juramento: **“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”**.

§ 11. Em seguida o Presidente declarará: **“DECLARO EMPOSSADOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (nome dos empossados) PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS”**.

§ 12. O Prefeito e Vice-Prefeito empossados assinarão a respectiva Ata de posse.

§ 13. O Presidente concederá o uso da palavra ao Prefeito.

§ 14. O Presidente nomeará um Vereador para se pronunciar representando a Câmara Municipal.

§ 15º. O Presidente usará da palavra encerrando a Sessão Solene.

## **TÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Mesa**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Eleição da Mesa Diretora**

**Art. 13.** A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, eleita pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, respeitado o critério da proporcionalidade dos partidos ou blocos partidários, para um mandato de dois anos, e se compõe de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários, observadas as seguintes exigências e formalidades:

§ 1º. Registro, junto a Secretaria, da chapa de candidatos, contendo respectivos nomes e cargos aos quais concorrerão a Mesa Diretora.

a) Se no início da legislatura, o registro da chapa far-se-á após a posse dos eleitos.

b) Se for renovação da Mesa Diretora, durante a legislatura, o registro dar-se-á no último dia útil do mês de novembro do ano da eleição.

§ 2º. Chamada dos Vereadores para a votação.

§ 3º. Cédulas impressas, contendo as respectivas chapas com nomes e cargos que estiverem concorrendo.

§ 4º. Colocação de urna, à vista do Plenário, para depósito dos votos da eleição da Mesa Diretora.

§ 5º. Apuração dos votos, com acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto a Mesa Diretora, de duas pessoas designadas pelo presidente da sessão.

§ 6º. O Secretário designado escrutinador retirará as cédulas das urnas, contar-lhe-ás e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abrir-lhe-ás, proclamando em voz alta os votos recebidos pelos candidatos, fazendo as devidas anotações das apurações e, ao final entregando as cédulas ao Presidente da sessão.

§ 7º. Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 8º. Após a eleição, o Presidente convidará os eleitos para assumirem a Mesa Diretora, pronunciando: **“Convido os Senhores Vereadores (nome dos membros eleitos e respectivos cargos) para oficialmente receberem posse como membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás”**.

§ 9º. A seguir, o Presidente da solenidade declarará empossada a Mesa Diretora, transferindo a direção dos trabalhos ao Presidente eleito, pronunciando: **“Declaro empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás”**.

§ 10. Após os pronunciamentos dos eleitos, o Presidente da Mesa Diretora declarará por encerrada a sessão.

§ 11. Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se na primeira Sessão subsequente, ou em Sessão Extraordinária para este fim convocada.

§ 12. Ausentes os componentes da Mesa Diretora, ou em caso de renúncia coletiva desta, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

§ 13. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.

§ 14. O Vereador suplente não poderá fazer parte da Mesa Diretora.

## **SEÇÃO II**

### **Da Eleição de Renovação da Mesa**

**Art. 14.** A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, ao final de cada biênio, até ao dia quinze (15) do mês de dezembro em Sessão Legislativa Ordinária, em horário e dia previamente designado pela Mesa Diretora, e a posse será no primeiro (1º) dia de janeiro do ano subsequente, obedecendo ao disposto no art. 13.

§ 1º. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para este fim convocada, o Presidente convocará Sessão Extraordinária para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 2º. Não é permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 3º. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 4º. O Vereador eleito para cargo da Mesa, que por motivo justificado, não tomar posse juntamente com os demais Vereadores, terá o direito de fazê-lo, no prazo de até quinze (15) dias úteis, a contar da posse dos demais membros da Mesa.

§ 5º. O Vereador que não tomar posse no prazo predeterminado no parágrafo anterior perderá o cargo, procedendo-se neste caso nova eleição para a vaga.

§ 6º. O Presidente da Mesa Diretora não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

§ 7º. O Vice-Presidente poderá pertencer às Comissões ficando, todavia, impedido de nelas funcionar quando no exercício da Presidência.

§ 8º. É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às atribuições do cargo, e sempre que pretender propor ou discutir matéria ou participar de debates deixará o assento.

**Art. 15.** Na Sessão Solene de abertura dos trabalhos da Sessão Legislativa subsequente, será entregue a Prestação de Contas da Mesa Diretora anterior.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições da Mesa Diretora – Competência Privativa**

**Art. 16.** À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos, especialmente:

§ 1º. Quanto à área legislativa:

**I.** Propor privativamente:

**a)** projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços, bem como criação, transformação ou extinção de cargos e funções;

**b)** a cada ano, seu orçamento para o ano seguinte, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício;

**c)** projetos de leis para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**d)** projeto de lei para fixação dos subsídios dos Vereadores.

e) projeto de resolução para fixação e aumento das remunerações de cargos e funções do quadro de servidores da Câmara Municipal.

**II.** Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos do inciso I do artigo 219 deste Regimento, de ofício, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara;

**III.** Propor a manifestação do Plenário Projeto de Decreto Legislativo, que disponha sobre a perda de mandato de Vereador fundamentada no inciso II do art. 219 deste Regimento;

**IV.** Conceder licença a Vereador, nos casos do artigo 215, deste Regimento.

**V.** Dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas Sessões Plenárias e reuniões das Comissões;

**§ 2º.** Quanto à Área Administrativa:

**I.** Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

**II.** Deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara;

**III.** Assinar as Atas;

**IV.** Disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas e prestação de contas do Legislativo;

**V.** Fazer publicar Leis, Resoluções e Decretos Legislativos promulgados, bem como Atos Administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, respeitando-se as normas vigentes das Constituições;

**VI.** Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**VII.** Encaminhar ao Executivo até o décimo quinto (15º) dia útil de agosto, a proposta orçamentária da Câmara para ser inclusa no orçamento do município;

**VIII.** Encaminhar ao Executivo até o dia dez (10) do mês seguinte copia dos balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;

**§ 3º.** Não haverá restituição à Fazenda Pública Municipal dos saldos remanescentes do numerário liberado ao Legislativo, mensal ou final de cada exercício financeiro, salvo autorização aprovada em Plenário, para cada caso, depois de liquidadas todas as despesas da Câmara Municipal até o último dia útil de cada mês ou o dia trinta e um (31) de dezembro do ano em curso, se no final do exercício, sempre com a reserva do numerário para quitação das despesas vincendas até o dia dezenove (19) do mês subsequente;

**Art. 17.** Os membros da Mesa reunir-se-ão, mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência, assinando e fazendo publicar os respectivos atos e decisões.

**Parágrafo único.** Sendo necessário, a presidência poderá convocar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária.

#### **SEÇÃO IV** Do Presidente

**Art. 18.** O Presidente representa a Câmara para todos os efeitos legais.

**I.** O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão estabelecida no artigo 13, da seguinte forma:

**a)** no caso de ausências temporárias do Presidente, o substituto fica autorizado a praticar todos os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da sessão plenária, inclusive votando nos casos previstos por este Regimento;

**b)** quando o Presidente estiver no exercício do cargo de Prefeito ou em representação externa, o substituto fica investido na plenitude das funções, com registro em livro próprio.

**Art. 19.** O Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental, quando sua ausência não for justificada por representação externa da Câmara ou, por estar no exercício do cargo de Prefeito.

**Parágrafo único.** Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

**Art. 20.** São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, aquelas, que, decorram da natureza das suas funções e prerrogativas:

**I.** Quanto às Sessões Plenárias:

**a)** convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

**b)** dirigir os trabalhos, afastando-se apenas em caráter excepcional;

**c)** manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;

**d)** determinar a leitura de proposições e expedientes encaminhados à Mesa;

**e)** transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias, em tempo de Presidente;

**f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;

**g)** advertir o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;



- h)** informar ao orador sobre o tempo a que tem direito e quando este se esgotar;
- i)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação nominal a matéria dela constante;
- j)** anunciar o resultado das votações;
- l)** informar sobre a matéria que será votada nos momentos da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- m)** determinar a verificação de *quorum* a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo requerimento de Vereador;
- n)** determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos expedientes;
- o)** decidir sobre questões de ordem e, caso omissis o Regimento, determinar o registro das decisões para solução de casos análogos futuros ou submeter a questão de ordem ao plenário;
- p)** votar na eleição da Mesa, ou em matéria que exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, dois terços dos membros da Câmara ou voto de desempate;
- q)** garantir a ordem, em especial, coibindo conversas paralelas e aglomerações durante o uso da Tribuna, bem como a segurança da Casa;
- r)** comunicar com até 72 horas de antecedência, por escrito, para cada Vereador, quando da convocação de Sessão Extraordinária.

## **II.** Quanto às proposições:

- a)** receber as apresentadas;
- b)** determinar ao Primeiro Secretário a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões;
- c)** deferir, a requerimento do autor, a retirada de tramitação de proposição, nos termos regimentais;
- d)** declarar prejudicada a proposição conforme norma regimental;
- e)** determinar a retirada de substitutivo ou Emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- f)** determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- g)** retirar da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- h)** decidir sobre requerimentos orais ou escritos, processos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;

**i)** observar e fazer observar os prazos regimentais;

**j)** devolver ao autor proposição manifestamente inconstitucional ou ilegal que contenha expressões anti-regimentais ou que não atenda, no que se refere a forma, as disposições regimentais, e, nesta última hipótese, com indicação de medidas para a correção de vício apontado;

**l)** determinar o arquivamento das proposições nos termos do artigo 62 deste Regimento;

**m)** promulgar Resoluções e Decretos Legislativos;

**n)** promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como leis, caso o Prefeito não sancione, no prazo legal;

**o)** designar o Relator das proposições submetidas à reunião conjunta das Comissões;

### **III.** Quanto às Comissões:

**a)** designar, ouvidos os Líderes, os membros das Comissões, nos termos regimentais;

**b)** designar substitutos para os membros das Comissões Temporárias em caso de vaga, licença ou impedimento legal, observando a indicação partidária;

**c)** declarar a destituição de membros de Comissões Permanentes e Temporárias, nos casos previstos no art. 58.

### **IV.** Quanto à forma de seus atos:

**a)** devem ser numerados, em ordem cronológica quando da regulamentação dos serviços administrativos, nomeação de membros de Comissões Temporárias, matérias de caráter financeiro, designação de substitutos nas Comissões, e outras medidas que não estejam enquadradas em atos passíveis de Portaria;

**b)** devem ser feitos através de Portaria em relação aos servidores quando se tratar de: nomeação, promoção, remoção, readmissão, férias, abono de faltas e determinações diretas, além de outros casos previstos em Lei ou Resolução.

**Art. 21.** Compete, ainda, ao Presidente:

**I.** Convocar e presidir as reuniões da Mesa;

**II.** Convocar e dar posse aos Vereadores e Suplentes;

**III.** Declarar a extinção do mandato de Vereador e Prefeito;

**IV.** Substituir o Prefeito Municipal nos casos previstos em Lei;

**V.** Justificar, mediante requerimento, sobre ausência de Vereador às Sessões Plenárias e reuniões de Comissão, quando motivada por outro compromisso inerente ao cargo de Vereador;

**VI.** Executar os Atos Administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara, conforme decisão da Mesa;

**VII.** Assinar contratos de qualquer natureza, dentre estes: de prestação de serviços, reformas, locação de veículos, órgãos de divulgação e publicidade dos atos da Câmara, entre outros préstimos, sempre que necessários à eficiência, melhoria e ao desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal, com a aprovação prévia da Mesa;

**VIII.** Assinar autógrafos dos Projetos de Lei destinado à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

**IX.** Declarar a vacância do cargo de Prefeito nos termos da Lei;

**X.** Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas, referentes ao Prefeito e a Mesa Diretora, com as respectivas decisões do Plenário, restituindo-os ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Goiás.

**XI.** Assinar os Editais, Portarias e o expediente;

**XII.** Autorizar a realização de eventos por Partidos Políticos ou outras Entidades, bem como atividades culturais ou artísticas no edifício da Câmara Municipal;

**XIII.** Participar da Comissão de Representação;

**XIV.** Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a quantia requisitada ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal;

**XV.** Dar ciência ao Plenário do Relatório apresentado por comissão Parlamentar de Inquérito e remeter cópia deste ao Prefeito, quando o fato for relativo ao Executivo, e ao Ministério Público, quando concluir com infração.

**Art. 22.** Para tomar parte das discussões, o Presidente deverá afastar-se da direção da Sessão.

**Art. 23.** Nenhum Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação nominal de matéria de sua autoria.

**Art. 24.** Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

## **SEÇÃO V** Do Vice-Presidente

**Art. 25.** O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 26 e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente na sua ausência.

§ 1º. O Vice-Presidente poderá desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

§ 2º. O Vice-Presidente assumirá o exercício quando da ausência do titular;

§ 3º. O substituto do Presidente fará jus a todos os direitos e vantagens a este assegurados, quando no exercício da Presidência.

**Art. 26.** São atribuições do Vice-Presidente:

**I.** Anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

**II.** Providenciar, no prazo de dez (10) dias, a expedição de certidões que forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

**III.** Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa, ou de Presidente de Comissão;

**IV.** Anotar, em cada documento, a decisão tomada;

**V.** Promulgar e publicar as leis sempre que o Presidente deixar de fazê-lo no prazo previsto pelo § 4º do artigo 128, deste Regimento.

## **SEÇÃO VI** Dos Secretários

**Art. 27.** São atribuições do 1º Secretário:

**I.** Proceder à verificação de *quorum*, nos casos previstos neste Regimento, assinando o respectivo registro;

**II.** Fazer a leitura da ata e demais expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;

**III.** Receber e zelar pela guarda das proposições e expedientes entregues à Mesa;

**IV.** Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial da Câmara, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

- V.** Organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos regimentais;
- VI.** Fazer as observações necessárias, em documento próprio, no final de cada sessão;
- VII.** Secretariar as reuniões da Mesa, redigindo as respectivas atas;
- VIII.** Distribuir as proposições às Comissões competentes;
- IX.** Apurar os votos;
- X.** Fiscalizar a redação da ata;
- XI.** Fiscalizar a redação e o arquivamento dos anais;
- XII.** Assinar, juntamente com o Presidente, os atos administrativos e legais relativos ao funcionamento da Câmara;
- XIII.** Receber as inscrições dos Vereadores para uso da palavra.
- XIV.** Proceder a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, datando e assinando as respectivas folhas;
- XV.** Assinar cheques nominativo ou ordens de pagamento, se assim designado, junto ao Presidente, na ausência de Tesoureiro.
- Art. 28.** Compete, ainda, ao 1º Secretário substituir o Presidente ou o Vice nas ausências, impedimentos ou licenças.
- Art. 29.** Obedecida a ordem de sucessão estabelecida neste Regimento, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.
- Parágrafo único.** Ausentes os integrantes da Mesa e o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que designará um Secretário entre os Vereadores presentes.

**CAPÍTULO II**  
Das Comissões  
**SEÇÃO I**  
Das Disposições Gerais

**Art. 30.** As Comissões da Câmara Municipal são:

§ 1º. Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 2º. Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

§ 3º. O Presidente da Mesa não integrará Comissão Permanente ou Temporária. O Vice-Presidente e o 1º Secretário poderão presidir Comissão Permanente, ficando, todavia, impedidos de nelas funcionarem quando no exercício da Presidência.

**Art. 31.** As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, observado em relação às Temporárias a exceção da Comissão Representativa, prevista no parágrafo 1º do artigo 94.

## **SEÇÃO II**

### Das Comissões Permanentes

**Art. 32.** As Comissões Permanentes, em número de 10 (dez), têm as seguintes denominações:

- I. Constituição, Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamentos;
- III. Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV. Educação, Cultura e Desportos;
- V. Indústria, Comércio e Turismo;
- VI. Agricultura e Pecuária;
- VII. Higiene, Saúde e Assistência Social;
- VIII. Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor;
- IX. Segurança Pública e Trânsito;
- X. Ética e Decoro Parlamentar.

## **SUBSEÇÃO I**

### Da Composição das Comissões Permanentes

**Art. 33.** Todas as Comissões Permanentes deverão ser formadas por três membros no mínimo.

§ 1º. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos logo após a eleição ou posse da Mesa Diretora;

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada, observada sempre que possível a representação proporcional partidária e dos blocos parlamentares.

§ 3º. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 4º. Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

**Art. 34.** Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 1º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "*caput*", serão distribuídas aos partidos, levando-se em conta as frações do quociente partidário do maior para o menor.

§ 2º. Em caso de empate, terá sempre preferência o partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§ 3º. Persistindo o empate, terá preferência o partido com maior representação na Câmara.

**Art. 35.** Eleitos os membros das Comissões Permanentes, desde logo estes eleger-se-ão o Presidente, Vice-Presidente e o Relator, observando-se a Bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, e em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à Bancada de maior representação na Câmara.

§ 2º. Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará para publicação na imprensa oficial a composição, com designação dos locais, dias e horário das reuniões.

§ 3º. Perderá o mandato de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente o Vereador que deixar o Partido que integrava ao ser eleito, sendo permitido que concorra novamente ao cargo, quando da realização de nova eleição pela Comissão, bem como o que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo se por motivo considerado justo pelos Pares.

**Art. 36.** Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Assinar a ata, documentos e a correspondência expedidos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação nominal;
- IV. Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
- V. Dar conhecimento prévio da pauta das reuniões aos membros da Comissão e às Lideranças;

**VI.** Conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e demais participantes com direito a palavra;

**VII.** Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

**VIII.** Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

**IX.** Representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;

**X.** Resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

**XI.** Solicitar a Assessoria Técnica Parlamentar, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão;

**XII.** Outras atribuições pertinentes à função.

§ 1º. O Presidente não poderá atuar como Relator, mas terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidir as reuniões conjuntas das Comissões, quando houver.

## **SUBSEÇÃO II**

### Da Competência das Comissões Permanentes

**Art. 37.** São atribuições das Comissões Permanentes:

**I.** Discutir e votar parecer, sujeitos à deliberação do Plenário;

**II.** Realizar audiências públicas;

**III.** Convocar Secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, através de ofício do Presidente da Câmara;

**IV.** Receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as a Mesa Diretora;

**V.** Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI.** Acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento do Município e sobre eles emitir parecer em razão da matéria;

**VII.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;



**VIII.** Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

**IX.** Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

**X.** Estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários, em comum acordo com a Mesa Diretora;

**XI.** Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida, dilação de prazo.

**XII.** Dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

**XIII.** Elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

**XIV.** Indicar o representante da Câmara ao Conselho Municipal referente a sua área de competência.

§ 1º. O representante terá sua indicação necessariamente aprovada em sessão plenária.

§ 2º. O representante de que trata o parágrafo anterior poderá ser funcionário da Câmara que, notadamente, demonstre interesse pelas questões objeto do Conselho para o qual for designado.

§ 3º. O representante cujo nome for aprovado em sessão plenária para o que dispõe o inciso XIV deste artigo, deverá apresentar relatório ao Presidente da Comissão Permanente, correspondente ao período de trabalho no Conselho, até os trinta (30) dias que antecedem a cada recesso da Câmara Municipal.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Competência Específica das Comissões Permanentes**

**Art. 38.** Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**I.** Examinar e emitir parecer em todos os Projetos e demais proposições, sobre:

a) aspecto constitucional, legal e regimental;

b) veto;

c) licença ou afastamento do Prefeito, Vice e Vereadores;

**d)** consolidação;

**e)** gramática e redação.

**II.** Dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

**III.** Responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;

**IV.** Elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso VI do artigo 39;

**V.** Opinar sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e regimentais;

**VI.** Deliberar quanto à concessão de espaços especiais na tribuna nos termos da Lei Orgânica e do Regimento;

**Art. 39.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos :

**I.** Examinar e emitir parecer sobre:

**a)** projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**b)** projetos de leis relativos aos créditos adicionais;

**c)** contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

**d)** projetos de leis ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;

**e)** administração de pessoal;

**f)** proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

**g)** contas do Poder Legislativo Municipal;

**h)** examinar e emitir relatório sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativo à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**II.** Exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;

**III.** Examinar relatório de execução orçamentária nos termos da Lei Orgânica do Município;

**IV.** Apresentar emendas à proposta orçamentária;

**V.** Acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

**VI.** Elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.

**Art. 40.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

**I.** Examinar e emitir parecer sobre:

**a)** todos os processos atinentes a realização de obras e serviços;

**b)** planejamento urbano: plano diretor, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

**c)** organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;

**d)** bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;

**e)** permutas;

**f)** assuntos pertinentes a preservação do meio ambiente, controle ambiental, a proteção da vida humana, da vida animal e da preservação dos recursos naturais;

**g)** assuntos referentes à habitação;

**h)** a regulamentação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

**Art. 41.** Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desportos:

**I.** Examinar e emitir parecer sobre:

**a)** sistema municipal de ensino;

**b)** preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

**c)** concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;

**d)** serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;

**e)** programa de Merenda Escolar;

**f)** denominação e alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;

g) gestão de documentação oficial e acervo.

**Art. 42.** Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

**I.** Examinar e emitir parecer sobre:

a) proposições e matérias relativas a emprego e renda e seu desenvolvimento técnico e científico aplicado a indústria e ao comércio de produtos e turismo;

b) matérias inerentes a qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos industrializados e utilidades consumidas no município;

c) assuntos relacionados ao abastecimento comercial, industrial e turístico do município;

d) planejamento, organização e incentivo às atividades comerciais, industriais e turísticas;

**Art. 43.** Compete à Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:

**I.** Examinar e emitir parecer sobre:

a) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

b) Vigilância Sanitária Epidemiológica e Nutricional;

c) Segurança e Saúde do trabalhador;

d) saneamento básico;

e) profilaxia sanitária;

f) programas de proteção ao idoso, ao índio, a mulher, a criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

**Art. 44.** Compete a Comissão de Agricultura e Pecuária:

**I.** Examinar e emitir parecer sobre:

a) proposições e matérias relativas à economia rural, seu desenvolvimento técnico e científico;

b) assuntos ligados a qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos agropecuários;

c) planejamento, organização e incentivo às atividades agropecuárias;

**Art. 45.** Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor:

**I. Examinar e emitir parecer:**

- a)** sobre o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b)** a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança, do adolescente e minorias;
- c)** pela preservação e proteção das culturas populares;
- d)** das políticas públicas de proteção a maternidade, criança, adolescente, idosos e portadores de deficiências;
- e)** sobre matérias relativas a entidades civis de finalidade assistencial e social;
- f)** contribuições sobre políticas de economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- g)** sobre relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
- h)** sobre composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
- i)** sobre matérias relativas a concessão de serviços públicos.
- j)** recebimento, análise, avaliação de reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas no âmbito das competências próprias.

**Art. 46 .** Compete a Comissão de Segurança Pública e Trânsito:

- I.** Zelar pelo cumprimento dos programas de segurança pública;
- II.** Manifestar-se a respeito dos assuntos ou questões que diretamente ou indiretamente afetem a segurança pública municipal.
- III.** Assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;

**Art. 47.** Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar :

- I.** Zelar pelo cumprimento dos deveres do Vereador, probidade, dignidade e respeito pelo Poder Legislativo e Código de Ética;
- II.** Manter a ordem e bom funcionamento dos trabalhos legislativos;
- III.** Acompanhar a investigação em processo parlamentar, usando meios necessários para apuração dos fatos.

**SUBSEÇÃO IV**  
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

**Art. 48.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

**I.** Ordinariamente, nos dias e horários designados pelo Presidente da Comissão ou a requerimento da maioria de seus membros, na forma deste regimento;

**II.** Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Comissão ou de requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em qualquer um dos casos a matéria a ser apreciada.

§ 1º. O Presidente da Comissão disponibilizará aos Vereadores, no Plenário da reunião, os pareceres a serem discutidos e apreciados.

§ 2º. Havendo consenso, a apreciação dos pareceres e das redações finais dar-se-á mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 3º. A aprovação de pareceres e de redações finais, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, constará das atas da reunião da Comissão.

§ 4º. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

**Art. 49.** As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

**Art. 50.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 51.** O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de emitir parecer e votar.

**Art. 52.** Os trabalhos desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

**I.** Leitura do expediente, compreendendo:

**a)** comunicação da correspondência recebida;

**b)** relação das proposições recebidas, nominando-se os Relatores.

**II.** Leitura, discussão e votação nominal de pareceres;

**III.** Outros procedimentos sobre matéria da competência da Comissão, previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

**Parágrafo Único.** Nas reuniões das Comissões Permanentes serão obedecidas, no que couber, as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo aos Presidentes atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

**Art. 53.** Recebidas as proposições, o Presidente da Comissão, dentro do prazo de três (03) dias, designará dia e horário da reunião da Comissão para fins de emissão de pareceres.

§ 1º. Não havendo *quorum* para a reunião da Comissão, o Presidente poderá distribuir, na forma do parágrafo anterior, as proposições aos membros da Comissão para emissão de pareceres.

**Art. 54.** As proposições distribuídas às Comissões serão encaminhadas pelo Presidente ao Relator, que, após o seu recebimento, terá o prazo de sete (07) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para emitir pareceres e, decorridos estes prazos, caso não haja parecer, o Presidente avoca a proposição e emite parecer em igual prazo.

§ 1º. Dependendo do parecer de Audiência Pública, a Comissão poderá convocar Secretários e demais autoridades do Poder Público Municipal, para prestar esclarecimentos, ficando suspenso o prazo do “*caput*”.

§ 2º. Serão permitidas vistas ao processo, antes da tomada de votos, por um prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, a cada membro da Comissão que as requerer.

§ 3º. Quando o processo estiver sob regime de urgência, o pedido de vistas será de vinte e quatro (24) horas, no recinto da respectiva Comissão e simultâneo para todos os que tiverem requerido.

§ 4º. Mediante requerimento escrito, o Vereador poderá solicitar ao Presidente da Comissão o encaminhamento de proposição de sua autoria às demais Comissões afins ou para o Plenário, quando decorridos os prazos estabelecidos no presente artigo bem como no artigo 55, sem a prolação do parecer.

**Art. 55.** Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Art. 56.** Mediante acordo entre as Comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência.

**Art. 57.** O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente, quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão, por membro desta, para fins de levantamentos de fatos controversos, mediante requerimento.

§ 1º. O pedido de diligência interrompe os prazos previstos nos artigos 53 e 54 deste Regimento.

§ 2º. Quando o projeto estiver sob Regime de Urgência, não será deferido o pedido de diligência.

**Art. 58.** Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Comissão ou substituto, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no “*caput*”, para as providências cabíveis.

## **SUBSEÇÃO V** **Dos Pareceres**

**Art. 59.** Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão ou das Comissões em conjunto sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§ 1º. O parecer da Comissão deverá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º. O parecer da Comissão concluirá:

**I.** Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) pela existência ou inexistência de óbice para tramitação da matéria

**II.** Das demais Comissões:

a) pela aprovação ou rejeição.

§ 3º. Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições".

§ 4º. Não será admitido parecer com conclusão diferente do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º. Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

**I.** Para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

**II.** O resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestarem favoravelmente;

**III.** Se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, prossegue-se a tramitação normal do projeto, prevalecendo por maioria do Plenário;

**Art. 60.** Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

**Art. 61.** Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Primeiro Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la.

**Art. 62.** A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será tida como rejeitada e será arquivada.

**Parágrafo único.** Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

**Art. 63.** Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez (10) dias, querendo, apresentar contestação por escrito.



§ 1º. Quando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontando existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, for unânime, a contestação será apreciada pela Comissão e, mantida a posição por unanimidade, a proposição será remetida ao Presidente, que o restituirá ao autor da proposição.

§ 2º. Não ocorrendo unanimidade na análise da contestação, o processo será encaminhado ao Plenário para deliberação.

§ 3º. Não sendo apresentada contestação no prazo previsto, o processo será remetido ao Presidente para fins de restituí-lo ao autor da proposição e, posteriormente ao Arquivo.

§ 4º. A contestação deverá refutar as inconstitucionalidades, incompetências ou ilegalidades argüidas, apresentando as razões legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

### **SEÇÃO III** Da audiência Pública

**Art. 64.** A Audiência Pública será realizada pela Câmara Municipal ou Comissão para:

**I.** Instruir matéria sob sua apreciação, caso em que deverá publicar no Diário Oficial do Município o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

**II.** Tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º. A Audiência Pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil ou membro do Poder Legislativo do Município.

**Art. 65.** Os representantes de entidade apresentarão requerimento por escrito na secretaria.

§ 1º. Em havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º. Os membros da Comissão poderão, concluída a manifestação, interpelar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três (03) minutos.

§ 3º. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

**Art. 66.** Os expedientes, a que se referem o inciso IV do artigo 37, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que

os apreciará e apresentará parecer com sugestões quanto às providências a serem tomadas pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Câmara ou Comissão os pronunciamentos inscritos e documentos que os acompanharem. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peça ou fornecimento de peças ou cópias aos interessados.

#### **SEÇÃO IV** Das Comissões Temporárias

**Art. 67.** As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Especial;
- II. Parlamentar de Inquérito;
- III. Processante;
- IV. Externa.
- V. Representativa

§ 1º. As Comissões Temporárias funcionarão por convocação, sempre que necessário.

**Art. 68.** As Lideranças terão o prazo comum de até cinco (05) dias, contados da data do encaminhamento de cópia do processo, para indicar os integrantes das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa.

§ 1º. Na formação das Comissões Especial, Parlamentar de Inquérito e Externa, deverá ser observado o seguinte:

- I. Proporcionalidade partidária ou de bloco partidário;
- II. Composição de até um terço dos membros da Câmara;
- III. Ordem de protocolo das proposições.

§ 2º. A representação numérica das Bancadas nas Comissões a que se refere este artigo será estabelecida da seguinte forma:

I. Dividindo-se o número de Vereadores de cada Bancada pelo número de Vereadores da Câmara e multiplicando-se o resultado pelo número de integrantes da Comissão;

II. Do resultado final do cálculo referido no inciso anterior serão considerados os números inteiros;

III. As vagas remanescentes serão distribuídas às Bancadas sob forma de rodízio, a partir de tabela organizada em ordem alfabética das Bancadas, contemplando as frações

decimais;

**IV.** Fica garantida à Bancada do autor da proposição a participação na Comissão.

§ 3º. As Comissões serão constituídas pelo Presidente da Câmara a partir dos nomes indicados pelas Lideranças que se manifestarem no prazo referido no "caput".

§ 4º. As Comissões referidas no "caput", uma vez constituídas, terão o prazo máximo de cinco (05) dias úteis para a sua instalação.

§ 5º. Os prazos previstos no "caput" e no § 2º deste artigo poderão ser reduzidos, em casos excepcionais, ouvidas as Lideranças.

§ 6º. As Comissões referidas no "caput" terão o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua instalação, para o funcionamento e conclusão dos trabalhos, sendo admitida a prorrogação por mais trinta (30) dias, a requerimento de seu Presidente, exceto a Comissão Parlamentar de Inquérito que observará os prazos previstos no inciso II do artigo 78 deste Regimento.

§ 7º. O Vereador integrante de Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou Externa que mudar de Partido será substituído, se requerido à Presidência da Câmara pela Liderança da sigla responsável pela indicação.

**Art. 69.** A instalação das Comissões Temporárias compete a Mesa Diretora, mediante requerimento.

**Art. 70.** Não se criará Comissão Temporária quando:

**I.** Houver Comissão Permanente para manifestar-se sobre a matéria;

**II.** Se tratar de matéria de competência das Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º. Não se aplica o disposto no inciso I quando houver anuência expressa da Comissão Permanente.

**Art. 71.** Os membros das Comissões Temporárias serão destituídos caso não compareçam a três (03) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas sem motivo justificado, alterando-se, neste caso, o *quorum* das reuniões.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente da Comissão, de ofício, ou a requerimento de Vereador, informar ao Presidente da Câmara as ocorrências previstas no "caput", para as providências cabíveis.

**Art. 72.** As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente, no que couber, pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

## **SUBSEÇÃO I**

### Da Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes

**Art. 73.** Compete à Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes examinar e

opinar sobre projeto ou matéria considerados pelo Plenário como relevantes ou excepcionais.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial ou de Assuntos Relevantes será constituída pelo Presidente ou mediante requerimento de Vereador, submetido preliminarmente ao exame da Comissão Permanente afim, se houver, e, com o consentimento desta, aprovado pelo Plenário.

**Art. 74.** Não poderão funcionar mais de três (03) Comissões Especiais simultaneamente.

**Art. 75.** Findos os prazos fixados no parágrafo 6º do artigo 68 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará, de ofício, extinta a Comissão.

**§ 1º.** Quando se tratar de Comissão Especial constituída para examinar projeto de lei ou Contas Municipais, poderá ser constituída nova Comissão. Nos demais casos o processo será arquivado.

**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, havendo injustificável morosidade e descumprimento de prazo legal da comissão competente, não emitindo o seu parecer, o Presidente poderá avocar a matéria e designar uma Comissão Especial para exarar o parecer do prazo improrrogável de seis (06) dias.

**§ 3º.** Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação em Plenário.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

**Art. 76.** As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fatos determinados ou denúncias.

**Art. 77.** As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matéria de interesse do Município, além das atribuições previstas para as Comissões Permanentes.

**Art. 78.** O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por, no mínimo um terço dos membros da Câmara, deverá indicar, necessariamente:

**I.** A finalidade devidamente fundamentada;

**II.** O prazo de funcionamento, que será de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar no prazo legal ou não apresentar relatório no prazo previsto será automaticamente extinta pelo Presidente da Câmara e arquivado o processo.

**Art 79.** O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito não se interrompe nos recessos parlamentares, desde que aprovada a continuidade dos trabalhos pela

Comissão.

**Parágrafo único.** Aplicam-se subsidiariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, especialmente, o Código de Processo Penal.

**Art. 80.** A designação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes, assegurando-se a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.

§ 1º. Deferida a constituição da Comissão, seus membros serão indicados num prazo de cinco (05) dias.

§ 2º. O Presidente da Comissão será sempre o primeiro signatário do requerimento.

**Art. 81.** No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

**I.** Tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

**II.** Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

**III.** Pleitear junto ao Juízo competente o comparecimento coercitivo do intimado quando da sua falta perante a Comissão, por duas convocações consecutivas;

**IV.** convocar secretários e dirigentes de órgãos da administração indireta e qualquer servidor público municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições.

**Art. 82.** O parecer com suas conclusões será encaminhado, conforme o caso:

**I.** À Mesa, para divulgação ao Plenário, oferecendo a Comissão, se necessário, projeto de decreto legislativo ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia, segundo as normas deste Regimento;

**II.** Ao Ministério Público, com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, para que adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;

**III.** Ao Poder Executivo;

**IV.** À Comissão Permanente afim com a matéria;

**V.** Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

**VI.** Para publicação.

§ 1º. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita através do Presidente da Câmara, no prazo de trinta (30) dias.

### **SUBSEÇÃO III** Da Comissão Processante

**Art. 83.** A Comissão Processante será criada com a finalidade de apurar denúncias apresentadas contra Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo único.** O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que diz respeito ao mandato de Vereador.

**Art. 84.** O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, sem prejuízo de seus rendimentos, desde que a denúncia seja recebida pela Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

**Parágrafo único.** O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

**Art. 85.** Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

- I. Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II. Ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

**Art. 86.** Acolhida a denúncia, o Presidente da Câmara, se solicitado pela Comissão, designará funcionário especializado para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

**Art. 87.** Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário, para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de dez (10) dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

**Art. 88.** O Parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, aplicando a penalidade cabível ao denunciado que for declarado, pelo quórum da Lei Orgânica do Município, culpado em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**Parágrafo único.** A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato decidida na forma definida no “*caput*” deste artigo.

### **SUBSEÇÃO IV** Da Comissão Externa

**Art. 89.** A Comissão Externa será constituída pelo Presidente, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comissão Externa serão designados nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "a", deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Plenário**

**Art. 90.** O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e forma estabelecidos neste Regimento.

**Art. 91.** Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara e as de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 92.** O Plenário deliberará por maioria absoluta de votos nas seguintes proposições:

#### **I. Leis Complementares:**

- a) Código Tributário;
- b) Código de Obras ou de Edificação;
- c) Código de Postura;
- d) Código de Zoneamento;
- e) Código de Parcelamento do Solo;
- f) Plano Diretor.

§ 1º. Depende ainda de maioria absoluta dos membros da Câmara:

#### **II. Matérias Tributárias.**

#### **III. Rejeição de veto.**

#### **IV. Destituição de Membros da Mesa Diretora.**

#### **V. Autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito.**

#### **VI. Suspensão temporária do exercício da vereança por quebra do decoro parlamentar;**

#### **VII. Rejeição da solicitação de licença pelo Prefeito Municipal;**

**VIII.** Realização de Sessão Secreta;

**IX.** Alteração do Regimento Interno;

**X.** Projeto em regime de urgência especial;

**XI.** Deliberação de Projeto rejeitado nos termos do parágrafo 7º do artigo 97 deste Regimento;

**XII.** Referendo popular;

**XIII.** Plebiscito;

§ 2º. Depende de maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara:

**XIV.** Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**XV.** Plano Plurianual de Investimentos;

**XVI.** Lei Orçamentária Anual;

**Art. 93.** Serão deliberados por maioria qualificada de votos (2/3):

**I.** Recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal;

**II.** Representação ao Ministério Público contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

**III.** Afastamento de Vereador denunciado, até julgamento final;

**IV.** Emenda a Lei Orgânica do Município;

**V.** Julgamento do Prefeito por infrações político – administrativa;

**VI.** Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre prestação de Contas do Município e da Câmara Municipal.



**VII. Cassação do Mandato de Vereador.**

**TÍTULO III: DO PROCESSO LEGISLATIVO**  
**CAPÍTULO I**  
Das Proposições

**Art. 94.** As proposições consistirão em:

- I.** Projeto de Lei Orgânica do Município;
- II.** Projeto de lei complementar;
- III.** Projeto de lei ordinária;
- IV.** Projeto de decreto legislativo;
- V.** Projeto de resolução;
- VI.** Requerimento;
- VII.** Indicação;
- VIII.** Moção;
- IX.** Pedido de providência;
- X.** Pedido de informação;
- XI.** Recurso;
- XII.** Emenda;
- XIII.** Subemenda;
- XIV.** Substitutivo;
- XV.** Emenda do Poder Executivo;
- XVI.** Leis delegadas;
- XVII.** Medidas provisórias;
- XVIII.** Pareceres.

§ 1º. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I.** Exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;

**II.** Título designativo da espécie normativa;

**III.** Ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

**IV.** Parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

**V.** Parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

**VI.** Informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria.

§ 2º. O Vereador poderá apresentar em cada Sessão Ordinária, diretamente à Mesa Diretora, o seguinte número de proposições:

- a) 02 Projetos de Lei Complementar;
- b) 02 Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município;
- c) 02 Projetos de Lei Ordinária;
- d) 02 Projetos de Decreto Legislativo;
- e) 02 Projetos de Resolução;
- f) 02 Substitutivos;
- g) 03 Requerimentos;
- h) 04 Indicações;
- i) 04 Moções.

## **SEÇÃO I**

### **Da Emenda à Lei Orgânica do Município**

**Art. 95.** A Emenda a Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração visando adaptar o texto às necessidades do interesse público local e a legislação pertinente, observando aquelas contidas na Constituição Federal.

**I.** O *quorum* na proposição será de um terço (1/3) dos membros do Poder Legislativo e de maioria qualificada (2/3) na aprovação.

§ 1º. Não será objeto de deliberação as propostas tendentes a abolir a separação dos poderes municipais e os direitos e garantias individuais.

§ 2º. A proposta de emenda rejeitada ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º. Nas votações é imprescindível respeitar o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma votação e outra.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Projetos de Leis Complementares**

**Art. 96.** Os Projetos de Leis Complementares são as propostas que têm por fim regular matérias sujeitas à sanção do Prefeito, e sua aprovação depende da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, estando sujeito a dois turnos de discussão e votação, com exclusividade de pauta.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Projetos de Leis Ordinárias**

**Art. 97.** O Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito.

§1º. A iniciativa dos Projetos de Leis cabe:

- I.** Ao Vereador;
- II.** A Mesa Diretora;
- III.** As Comissões Permanentes;
- IV.** Ao Prefeito Municipal;
- V.** Ao eleitor do Município.

§ 2º. Excetuando-se os Projetos de Lei exclusivos da Mesa Diretora e do Executivo Municipal, todos os demais projetos são de iniciativa dos Vereadores.

§ 3º. São de exclusiva iniciativa da Mesa Diretora os Projetos que:

- I.** Autorizem abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal e,
- II.** Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e a fixação da respectiva remuneração e subsídio.

§ 4º. A iniciativa Popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município dependerá de:

- I.** Manifestação de, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado inscrito no Município;

**II.** Será apresentado à Câmara, assinado pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes ao número do título eleitoral de cada um e a respectiva zona eleitoral.

**III.** Deverá ser redigido com a observância da técnica legislativa, estando bem definido o objeto da propositura.

**IV.** Recebido o Projeto o Presidente da Câmara apresentará ao Plenário e fará o seu encaminhamento à Comissão competente para exarar o parecer.

**V.** Estando encaminhado o Projeto à Comissão terá o mesmo rito ordinário cabendo a Comissão, se necessário, ouvir o representante da proposta popular para esclarecimento do objeto.

**§ 5º.** É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Leis que versem sobre:

**I.** Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta, indireta e fundacional, fixação de suas remunerações e subsídios;

**II.** A carreira do servidor do Poder Executivo, da Administração Direta, Indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III.** A criação, estruturação e as atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública; e,

**IV.** As matérias orçamentárias, as que autorizem a abertura de créditos ou concedam auxílios, prêmios ou subvenções.

**§ 6º.** Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e os da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas.

**§ 7º.** A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitada ou vetada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 8º.** O Prefeito poderá encaminhar, até o encerramento da discussão geral, Emendas às proposições de sua iniciativa.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Projeto de Decreto Legislativo**

**Art. 98.** O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

**§ 1º.** A iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo cabe ao Vereador, a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

**§ 2º.** Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 3º. O projeto de decreto terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta.

## **SEÇÃO V**

### Do Projeto de Resolução

**Art. 99.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e político-administrativo da Câmara, promulgada pelo Presidente.

§ 1º. A iniciativa de Projetos de Resolução cabe a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal.

§ 2º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

**I.** Assunto de economia interna da Câmara;

**II.** Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

**III.** Regimento e suas alterações;

**IV.** Que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara, bem como sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções;

**V.** Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

§ 3º. O projeto de Resolução terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta.

## **SEÇÃO VI**

### Do Projeto Substitutivo

**Art. 100.** Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º. O Substitutivo poderá ser apresentado a qualquer tempo, desde que antes da votação do Projeto principal.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, havendo a aprovação do substitutivo, arquiva-se o projeto principal.

## **SEÇÃO VII**

### Da Emenda

**Art. 101.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Liderança ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria deste.

§ 1º. As emendas poderão ser supressivas, modificativas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou indicativas.

**I.** Supressiva: emenda que propõe a retirada de parte do texto de uma proposição;

**II.** Modificativa: e emenda que propõe modificação pontual ao texto de uma proposição, mantendo, entretanto, intocadas suas linhas gerais;

**III.** Aditiva: emenda à proposição que propõe acréscimo de novas disposições ao texto da proposição principal;

**IV.** Substitutiva: emenda apresentada como sucedânea de toda ou parte de outra proposição, propondo a substituição do texto da proposição principal por outro;

**V.** Aglutinativa: emenda à proposição visando fundir textos de outras emendas, ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal;

**VI.** Indicativa: emenda que propõe matéria ou a adoção de providências, realização de ato ou gestão administrativa.

§ 2º. O prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação do projeto, e encerrar-se-á com a aprovação do parecer da última Comissão Permanente para a qual foi distribuída a matéria ou do parecer da Comissão Especial.

§ 3º. As emendas deverão ser protocoladas na secretaria da Casa.

§ 4º. Durante a discussão geral, serão admitidas somente emendas de liderança, até duas (02) por Bancada.

## **SEÇÃO VIII** Da Subemenda

**Art. 102.** Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

**Parágrafo único.** Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas.

## **SEÇÃO IX** Do Requerimento

**Art. 103.** Requerimento é a proposição verbal ou escrita dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º. Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

**I.** Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

**II.** Retificação de ata;

**III.** Verificação de presença, por meio de apuração nominal;

**IV.** Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

**V.** Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;

**VI.** Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

**VII.** Retirada, pelo autor, de projeto sem parecer ou com parecer contrário;

**VIII.** Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**IX.** Desarquivamento de proposição;

**X.** Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria de Comissão;

**XI.** Juntada de documento à proposição, para fins de instrução;

**XII.** Inclusão de projeto na Ordem do Dia, pelo termo final do prazo de tramitação.

**XIII.** Votação em destaque.

§ 2º. Os requerimentos mencionados nos incisos IV, e VII a XII do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 3º. Dependerá de deliberação do Plenário em turno único de discussão e votação nominal e maioria simples o requerimento que solicitar:

**I.** Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

**II.** Votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.

**III.** Encerramento de discussão de proposição;

**IV.** Prorrogação da sessão;

**V.** inversão da ordem dos trabalhos da sessão;

**VI.** Adiamento de discussão;

**VII.** Votação de Redação Final;

**VIII.** Retirada, pelo autor, de proposição já inclusa na ordem do dia;

**XIX.** Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação , de autoria de Vereador;

**X.** Moções;

**XI.** Convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;

**XII.** Constituição de Comissão Especial;

**XIII.** Urgência e retirada do regime de urgência;

**XIV.** Licença de Vereador para tratar de interesses particulares;

**XV.** Dispensa de parecer escrito às emendas de Liderança apresentadas na Ordem do Dia;

**XVI.** Renovação de votação;

**XVII.** Pedido de Vistas (regulamentado pelos parágrafos 7º e 8º deste artigo);

§ 4º. Os requerimentos mencionados nos incisos VI à XIV do parágrafo anterior deverão ser apresentados por escrito.

§ 5º. Os votos de congratulações não serão submetidos ao Plenário, ficando o seu encaminhamento sob a responsabilidade do Vereador-autor, por intermédio de seu gabinete.

§ 6º. O tempo de discussão dos requerimentos deliberados pelo plenário é de três (03) minutos, sendo permitido apartes.

§ 7º. O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 8º. O requerimento de vista deve ser escrito e apresentado até a fase da discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder a cinco (05) dias.

## **SEÇÃO X**

### **Da Moção**

**Art. 104.** Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, apoio, protestando ou repudiando.

**Art. 105.** Cada Vereador poderá apresentar Moção Honrosa, três (03) por Sessão Legislativa, para externar o reconhecimento a excelência de serviços prestados, em qualquer setor por membro da comunidade.

## **SEÇÃO XI**

### **Da Indicação**

**Art. 106.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Campo Alegre de Goiás.

**Parágrafo único.** A Indicação será apregoada pelo Vereador no período do grande expediente, sendo, após, encaminhada pela Mesa Diretora ao destinatário.



## **SEÇÃO XII**

### **Do Pedido de Informação**

**Art. 107.** Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador, encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O Pedido de Informação cumpre as mesmas normas de encaminhamento previstas no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º. Os Pedidos de Informações não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.

§ 3º. Recebidas as informações, serão entregues cópias ao solicitante e aos Líderes de Bancada.

§ 4º. O prazo para informação do Executivo será de quinze (15) dias.

## **SEÇÃO XIII**

### **Do Recurso**

**Art. 108.** Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

§ 1º. Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

**I.** Será interposto, por escrito, perante a Mesa Diretora;

**II.** Conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;

**III.** Deverá ser apresentado no prazo de dez (10) dias contados da leitura em Plenário da decisão, da publicação do ato ou, em outras situações, do dia do conhecimento do ato;

**IV.** Somente excepcionalmente, em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, será dado efeito suspensivo ao recurso;

**V.** Será decidido pelo Plenário, após manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º. O recurso não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

## **SEÇÃO XIV**

### **Das Leis Delegadas**

**Art. 109.** A Lei Delegada é a propositura de autoria do Executivo Municipal, que depende de aprovação através de votação nominal em turno único sendo considerada aprovada se obtiver maioria absoluta, vedada a apresentação de emendas.

**Parágrafo único.** Não será objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara, as matérias reservadas às Leis Complementares e a legislação sobre, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Planos Plurianuais.

## **SEÇÃO XV** Das Medidas Provisórias

**Art. 110.** A Medida Provisória é o ato emanado do Poder Executivo, com força de lei, com eficácia de trinta (30) dias, após a sua publicação, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando de recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º. A medida provisória perderá sua eficácia, desde a sua edição, se não for convertida em lei no prazo acima estabelecido, devendo a Câmara nesta hipótese, disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 2º. O Poder Executivo somente utilizará a medida provisória nos casos de calamidade pública ou de atos humanos prementes.

§ 3º. A medida provisória terá prioridade regimental, dispensada a tramitação normal da Câmara.

§ 4º. Votação nominal única, por maioria absoluta.

## **CAPÍTULO II** Da Tramitação **SEÇÃO I** Das Proposições

**Art. 111.** As proposições deverão ser apresentadas ao protocolo geral da Câmara.

§ 1º. As proposições serão organizadas em forma de processo, numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para serem apregoadas, sendo considerado como termo inicial da tramitação legislativa a data do protocolo.

§ 2º. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

§ 3º. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 4º. Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de co-autoria.

§ 5º. Na correspondência relativa a Moções, deverá constar, além do nome do Autor, o nome daqueles expressamente autorizados por ele para sua subscrição.

## **SEÇÃO II** Dos Projetos e Substitutos

**Art. 112.** Os projetos substitutivos terão prioridade de discussão e votação nominal ao principal, apregoados pela Mesa será autuado ao projeto principal, e repassado às comissões pertinentes para parecer.

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, competência e juridicidade.

§ 2º. Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação dentro dos prazos previstos neste Regimento, a proposição será encaminhada às demais Comissões competentes.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Exame Das Comissões**

**Art. 113.** Após o exame das Comissões, as proposições serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

### **DA ORDEM DO DIA E TURNOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 114.** O Presidente, em Plenário, distribuirá aos Vereadores a matéria da Ordem do Dia.

**Art. 115.** A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

**I.** Veto – votação única

**II.** Proposição com o prazo de apreciação esgotado – dois (02) turnos de discussão e votação

**III.** Proposição em renovação de votação – votação única

**IV.** Redação final – votação única

**V.** Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município – dois (02) turnos, interstício mínimo de dez (10) dias, conforme preceito legal.

**VI.** Projeto de Lei Complementar – dois (02) turnos

**VII.** Projeto de Lei Ordinária – dois (02) turnos

**VIII.** Projeto de Decreto Legislativo – votação única

**IX.** Projeto de Resolução – votação única

**X.** Recurso – votação única

**XI.** Requerimentos – votação única

**XVII.** Moção – votação única

### **XVIII. Voto de congratulação – encaminhado pelo autor**

§ 1º. Terá prioridade na pauta os projetos no regime previsto nos parágrafos 2º e 6º do artigo 120.

§ 2º. Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem numérica crescente.

### **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 116.** As proposições poderão ser retiradas durante a tramitação nas seguintes condições:

**I.** Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

**II.** Quando da autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

**III.** Quando da autoria da Mesa, mediante o requerimento do presidente ou da maioria de seus membros;

**IV.** Quando de autoria Popular, mediante requerimento de maioria absoluta dos Vereadores ou da maioria absoluta dos autores do projeto.

**V.** O Prefeito poderá retirar proposição de sua autoria em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto quando iniciada a votação da matéria.

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Na eventualidade da proposição ainda não estar incluída na pauta de deliberação, caberá ao Presidente decidir sobre o pedido.

§ 3º. O Plenário decidirá sobre o pedido de retirada, se a matéria já constar na pauta de deliberação, com prazo de dois (02) minutos a cada orador sem apartes.

§ 4º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem *quorum* para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou a sua protocolização na Secretaria Administrativa da Câmara.

**Art. 117.** Ao final da sessão legislativa, os Vereadores deverão devolver à Diretoria Legislativa as proposições em tramitação que estiverem em seu poder para relato, ciência de andamento ou outro motivo qualquer e ao Protocolo as proposições retiradas para consulta.

§ 1º. Na sessão legislativa seguinte, as proposições não votadas retomarão sua tramitação no ponto em que se encontravam.

§ 2º. Quando se tratar de matéria financeira, será ouvida a Comissão pertinente.

§ 3º. Por meio de Resolução da Mesa, serão fixadas as regras para consulta, retirada e devolução dos projetos arquivados.

## **DOS PROJETOS REJEITADOS**

**Art. 118.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento (5%) do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta.

**Parágrafo único.** Os projetos rejeitados, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, somente serão objeto de reapresentação na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Regime de Tramitação das Proposições**

**Art. 119.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I.** Urgência especial;
- II.** Urgência;
- III.** Ordinária.

## **SEÇÃO I**

### **Da Urgência Especial**

**Art. 120.** A Urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que determinado projeto seja imediatamente votado, em turno único de discussão e votação nominal, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º. Para a concessão desse regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

**I.** Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação de Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

- a)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** por um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
- c)** pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 3º. Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer outro projeto, com prejuízo para outro já votado sobre a mesma matéria, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.

§ 4º. O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, de *quorum* da maioria absoluta dos Vereadores em votação nominal.

§ 5º. Concedida a Urgência Especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente solicitará parecer das comissões pertinentes, podendo a Sessão ser suspensa pelo prazo de quinze (15) minutos, para a elaboração dos pareceres, que pode ser oral.

§ 6º. Matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões pertinentes, entrará imediatamente em discussão e votação nominal, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia, e terá turno único de discussão e votação nominal por maioria absoluta dos membros.

§ 7º. Aos projetos em tramitação sob o regime de Urgência Especial, admite-se emendas em plenário, que deverão ser apresentadas antes do início da votação, sendo imprescindível parecer das comissões pertinentes, que pode ser escrito ou verbal.

§ 8º. Na impossibilidade de parecer em Plenário e a requerimento da Primeira Comissão o regime especial decai e o projeto passa à tramitação regimental normal.

## **SEÇÃO II**

### **Da Tramitação de Urgência**

**Art. 121.** A Urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º. O projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco (05) dias úteis para proferirem parecer.

§ 2º. As emendas a projeto em regime de urgência poderão ser apresentadas no âmbito das comissões, decorrido este prazo somente caberá emendas das Lideranças, até a fase da primeira discussão e votação nominal.

§ 3º. Sob requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária;

**Art. 122.** A urgência não dispensa parecer escrito ou verbal das comissões.

**Art. 123.** O Prefeito poderá solicitar urgência para projetos de sua iniciativa, nos moldes do artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

## **SEÇÃO III**

### **Da Tramitação Ordinária**

**Art. 124.** A tramitação Ordinária aplica-se à proposição que não estejam submetidas ao Regime de Urgência e Urgência Especial.

## **CAPÍTULO IV** Da Redação Final

**Art. 125.** Aprovado o Projeto, o processo será encaminhado à Comissão competente para elaboração da Redação Final.

§ 1º. A Comissão poderá, independentemente de emendas, efetuar correções de linguagem e eliminar absurdos manifestos e incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

**Art. 126.** A redação final é da competência:

**I.** Da Comissão de Finanças e Orçamentos, quando se tratar de projetos de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

**II.** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos demais casos.

**Art. 127.** A redação final será elaborada dentro de dez (10) dias, a contar da aprovação do projeto.

§ 1º. A requerimento fundamentado da Comissão competente poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º. Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita à remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

## **CAPÍTULO V** Do Veto

**Art. 128.** O projeto aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data da sua aprovação, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 4º. Decorrido o prazo legal sem a sanção do Prefeito ao projeto de lei, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo.

**Art. 129.** A apreciação do veto será anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

**Parágrafo único.** Se até trinta (30) dias não for feita à inclusão do veto na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a apreciação de medida provisória.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Contagem dos Prazos**

**Art. 130.** Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos não iniciam em dias não úteis.

§ 2º. Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. É considerado dia útil a suspensão do expediente por ponto facultativo.

§ 4º. A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspenso.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Processos Especiais e dos Procedimentos de Controle**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Orçamentos**

**Art. 131.** Leis da iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**I.** Plano Plurianual – a Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, apresentados até trinta (30) de agosto e devolvidos para sanção até o encerramento do segundo período legislativo;

**II.** Diretrizes Orçamentárias – a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, apresentados até quinze (15) de abril e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período legislativo;

**III.** Orçamento Anual – a Lei Orçamentária Anual compreenderá: o Orçamento Fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundação instituída e mantida pelo Poder Público Municipal; o Orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; o Orçamento da Seguridade Social Municipal, apresentados até trinta (30) de agosto, e votado até o dia quinze (15) de Dezembro, e encaminhado para sanção do executivo com prazo máximo de 10 (dez) dias.



**§1º.** Na apreciação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do município serão observadas as seguintes normas:

**I.** Os projetos, após apresentação ao Plenário, serão publicados e remetidos, por cópia a Comissão de Finanças e Orçamentos, ficando a disposição na Divisão Administrativa;

**II.** Após a publicação a Comissão de Finanças e Orçamento proferirá o parecer no prazo de quinze (15) dias;

**III.** Findo o prazo dos pareceres, os projetos, serão incluídos na Ordem do Dia, durante no máximo três (03) sessões ordinárias, para as devidas discussões, ficando com prioridade na Pauta;

**IV.** Em cada uma das sessões previstas no item anterior, a discussão poderá durar até dez (10) minutos para cada Vereador inscrito, sendo permitido aparte, com votação nominal e maioria absoluta;

**V.** Os projetos somente poderão receber emendas até a última discussão, antes de iniciada a primeira votação, sendo as emendas publicadas em avulso para a inclusão na Ordem do Dia;

**VI.** As Emendas supressivas, modificativas, aditivas, substitutivas, aglutinativas ou indicativas, poderão ser apresentadas por Vereador ou Comissão para alterar parte do projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição;

**VII.** Aprovadas as emendas em Plenário, estas farão parte integrante dos projetos principais, devendo neles ser inseridas de acordo com a técnica legislativa;

**VIII.** Na eventualidade de Emenda destacada, o Autor, Relator e um Vereador por bancada poderão encaminhá-la à votação durante três (03) minutos cada um, sem aparte;

**IX.** As Emendas não destacadas serão votadas em bloco, prevalecendo o tempo de três (03) minutos para discussão, sem apartes;

**X.** Os projetos são votados em dois turnos de votação e aprovados sem emendas, serão enviados de imediato a sanção do Executivo, caso contrário, com alterações mediante emendas, retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de redação final no prazo máximo de sete (07) dias.

**§ 2º.** As emendas apresentadas para reforma do Orçamento ou aos Projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados, quando:

**I.** Compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II.** Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidirem sobre:

**a)** dotação para pessoal e seus encargos;

**b)** serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

**III.** Relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**IV.** As Emendas Populares aos Projetos de Lei somente serão discutidas e votadas se de real interesse da comunidade solicitante, com assinatura de cinco por cento (5%) do eleitorado local, comprovada por certidão pelo Cartório Eleitoral, através de requerimento com o nome completo legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, com a mesma tramitação dos projetos convencionais.

§ 3º. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essa matéria.

§ 4º. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessão Extraordinária, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sejam concluídas no prazo a que se referem este Regimento.

§ 5º. Se não apreciadas pela Câmara, dentro dos prazos legais previstos, os Projetos de Lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 6º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a votação dos projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

§ 7º. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual no que contrariar esta seção, as demais normas relativas do Processo Legislativo.

§ 8º. A redação final dos Orçamentos é da competência da Comissão de Finanças e Orçamentos, com as correções de linguagem e incoerências eventuais, desde que não altere o sentido e essência do texto e contexto.

## **SEÇÃO II**

### **Das Contas**

**Art. 132.** As contas da Câmara Municipal compor-se-ão de:

**I.** Balancetes mensais, que deverão ser distribuídos às Lideranças Partidárias, até o dia vinte e oito (28) do mês seguinte ao vencido.

**II.** Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. O balanço anual, assinado pela Mesa, será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º. Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 3º. Aprovadas as contas Municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal, a seguir remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para conhecimento.

§ 4º. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

§ 5º. As contas da Câmara Municipal integram, obrigatoriamente, as contas do Município.

**Art. 133.** As contas do Poder Executivo Municipal compor-se-ão de:

**I.** Balancetes mensais, que deverão ser distribuídos cópias a Câmara Municipal e as Lideranças Partidárias, até o dia vinte e oito (28) do mês seguinte ao vencido.

**II.** Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. As contas mensais do Município serão apresentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios em até quarenta e cinco (45) dias contados do encerramento do mês, e as contas anuais até sessenta (60) dias após abertura da sessão legislativa, sempre com cópia para a Câmara Municipal.

§ 2º. As contas anuais ficarão na Câmara Municipal durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legalidade nos termos da lei.

§ 3º. A Câmara Municipal não julgará as contas municipais antes do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios nem antes de escoado o prazo para exame dos contribuintes.

**Art. 134.** A análise e votação das prestações de contas do Poder Executivo, com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, obedecerão ao seguinte rito:

§ 1º. Recebida as contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o senhor Presidente, determinará a distribuição dos avulsos do mesmo e da prestação de contas, encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará parecer sobre a matéria no prazo máximo de trinta (30) dias após a distribuição.

§ 2º. A comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, internas e externas, bem como, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura;

§ 3º. O parecer da comissão, elaborado de acordo com as formalidades regimentais, após relatado pelo relator, será objeto de apreciação em um só turno de discussão e votação;

§ 4º. O parecer da comissão opinará pela aprovação ou rejeição das contas e após será remetido ao Presidente da Mesa Diretora para as providências legais de inclusão da matéria na ordem do dia, para discussão e votação das contas do Poder Executivo Municipal em Plenário;

§ 5º. Em todos os casos previstos nesta seção é assegurado ao interessado na causa o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, devendo para tanto ser lhe comunicado de todos os atos processuais de julgamento.

**Art. 135.** Apenas por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Parágrafo único.** As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal serão examinadas separadamente, salvo quando se tratar de contas anuais, constante de Balanço Geral.

### **SEÇÃO III** Da Reforma do Regimento

**Art. 136.** O Regimento da Câmara Municipal somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

- I. Pela Mesa;
- II. Por no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

**Art. 137.** Cumprida as normas regimentais, a resolução será encaminhada às Comissões Permanentes afins para prolação de parecer.

§ 1º. O projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal.

§ 2º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.

### **SEÇÃO IV** Da Reforma da Lei Orgânica do Município

**Art. 138.** A Reforma da Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I. De um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
- II. Do Prefeito Municipal;
- III. De iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

**Art. 139.** O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será apregoado, publicado em avulsos e repassado as comissões pertinentes para prolação de parecer, ficando a disposição para recebimento de emendas e substitutivos.

**Parágrafo único.** O substitutivo somente poderá ser apresentado no âmbito das comissões e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

**Art. 140.** Cumprido o período de tramitação nas comissões, o projeto será incluído na pauta para discussão e votação nominal.

§ 1º. O projeto com pareceres e proposições acessórias, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 2º. Durante as sessões de discussão referidas no parágrafo 1º, caberão emendas de liderança, nos termos do parágrafo 4º do artigo 101 deste Regimento, ou seja, somente serão permitidas até duas (02) emendas de liderança por Bancada.

§ 3º. Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolataram parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de trinta (30) minutos para proferir parecer oral ou escrito.

§ 4º. A votação, em segundo turno, dar-se-á com interstício mínimo de dez (10) dias entre os turnos de votação, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 5º. Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.

**Art. 141.** Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos dois turnos de votação, dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

**Art. 142.** Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a Emenda à Lei Orgânica Município dentro de setenta e duas (72) horas, com o respectivo número de ordem, e a fará publicar.

## **SEÇÃO V**

### **Da Deliberação dos Projetos de Consolidação**

**Art. 143.** As Leis Municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

**Parágrafo único.** Até ser editada lei municipal sobre a matéria, nos projetos de consolidação, poderão ser feitas as alterações previstas no parágrafo 2º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

**Art. 144.** Os projetos de consolidação poderão ser apresentados pelo:

**I.** Prefeito;

**II.** Mesa da Câmara Municipal;

**III.** Comissões da Câmara Municipal;

**IV.** Vereador.

**Art. 145.** O projeto de consolidação terá tramitação simplificada, conforme segue, aplicando-se na omissão de regramento específico as disposições deste Regimento relativas ao procedimento ordinário:

**I.** Após ser apregoado e até a deliberação final, o projeto será disponibilizado na página da Câmara Municipal na *internet* para consulta;

**II.** Cumprida as formalidades regimentais, o projeto será encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer;

**III.** O projeto será arquivado na hipótese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar por unanimidade parecer pela rejeição da matéria, em caso contrário, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação nominal;

**IV.** As emendas ao projeto de consolidação deverão respeitar as mesmas normas da elaboração dos projetos.

## **SEÇÃO VI**

### Dos Títulos Honoríficos

**Art. 146.** Os Decretos Legislativos concedendo Títulos de Cidadão Honorário do Município ou Cidadão Campoalegrense, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao município devem ser aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º. Os títulos referidos neste artigo poderão ser conferidos a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

**Art. 147.** O projeto de concessão de honrarias do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa, que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º. Os projetos de outorga de títulos deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

**Art. 148.** Em cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar até uma (01) vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

**Art. 149.** As concessões de Títulos e Honrarias, constantes desta seção, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º. Os títulos serão apreciados por comissão especial composta de três (03) membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão terá o prazo de quinze (15) dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 3º. Os pareceres no Decreto Legislativo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

§ 4º. A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo prescinde de sessão solene, ainda que assim o determinem os Decretos que os instituíram, sendo facultado ao Vereador a entrega em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 5º. Os critérios para o ato de entrega da honraria serão de responsabilidade e organização de cada gabinete, que deverá proceder aos devidos registros junto à área competente, com apoio administrativo no que se refere à divulgação, sonografia e recepção, quando realizados nas dependências da Câmara.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Comparecimento do Prefeito**

**Art. 150.** O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

**Parágrafo único.** Se o comparecimento do Prefeito Municipal for em decorrência de convocação da Casa Legislativa, este deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, conforme Lei Orgânica do Município.

**Art. 151.** Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º. Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do artigo 153 deste Regimento.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Convocação de Autoridades Municipais**

**Art. 152.** As autoridades municipais poderão ser convocadas pela Câmara, mediante requerimento de Vereador, ou Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º. A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º. O convocado, a critério da convocação, poderá prestar informações, pessoal ou por escrito, no prazo de até quinze (15) dias, devendo comunicar dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três (03) dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

**Art. 153.** Para as autoridades referidas no artigo anterior, o tempo de pronunciamento será de trinta (30) minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 1º. Após a exposição, serão concedidos dez (10) minutos para o requerente, cinco (05) minutos para cada Vereador a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 2º. Será facultado à autoridade um período de mais trinta (30) minutos para esclarecimentos finais.

**Art. 154.** O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, Fundação ou de órgão não-subordinado à Secretaria, no prazo legal de até quinze (15) dias, poderá comparecer à Câmara Municipal através de convocação, a convite ou espontaneamente para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

## **TÍTULO IV: DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Sessões em Geral**

**Art. 155.** As Sessões da Câmara serão:

**I.** Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis, vedada a realização de mais de uma por dia.

**II.** Extraordinárias, as que se realizam em dias diferentes dos fixados para as ordinárias, com uma finalidade específica e inadiável.

**III.** Solenes, as convocadas para um determinado objetivo, cujo caráter seja de solenidade.

**IV.** Especiais, as convocadas para um fim único e especial.

**V.** Participativas, as que se realizam em forma de audiência pública para debate de finalidades pré-determinadas.

**VI.** Secretas, as convocadas para tratarem assuntos sigilosos.

§ 1º. As Sessões da Câmara serão sempre públicas, salvo deliberação em contrario tomada pela maioria dos membros da Câmara, quando por motivo justo ou em casos previstos neste Regimento.

## **SEÇÃO I**



## Das Sessões

**Art. 156.** As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** Inexistindo número legal, apurar-se-á, dentro de quinze (15) minutos, nova verificação de *quorum*, não havendo encerra-se a sessão.

**Art. 157.** Durante as sessões:

**I.** Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões solenes, especiais, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre;

**II.** Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento, os oradores, exceto o Presidente, falarão de pé, e só por motivo de enfermidade ser-lhes-á permitido falar sentados;

**III.** O Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

**IV.** Referindo-se aos Pares, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, precedido do tratamento de Senhor, Vereador, Excelência, Nobre Vereador ou Nobre Colega;

**V.** O Vereador não poderá referir-se a um de seus Pares ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

**Parágrafo único.** Nas sessões, durante as exposições orais de membros do Poder Legislativo, outras autoridades, convidados, ou qualquer cidadão que esteja fazendo uso da Tribuna, fica vedado aglomerações, conversas ou discussões paralelas ou qualquer ato que venha desviar a atenção do orador e Plenário. O Presidente, no uso de suas atribuições, tomará as providências necessárias para coibir a turbação, advertindo ou mesmo suspendo a sessão pelo tempo necessário.

## SEÇÃO II

### Da Suspensão da Sessão

**Art. 158.** A Sessão poderá ser suspensa, pelo Presidente:

**I.** Para preservação da ordem;

**II.** Para recepcionar visitante ilustre;

**III.** Por deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** O tempo de suspensão será decidido pelo Presidente e não computado na duração da Sessão.

## SEÇÃO III

### Da Prorrogação da Sessão

**Art. 159.** A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação nominal da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente até quinze (15) minutos antes do encerramento, em ambos os casos deverá ser aprovada pelo plenário.

#### **SEÇÃO IV** Do Encerramento da Sessão

**Art. 160.** A sessão será encerrada pelo Presidente, antes da hora regimental, pelo término das matérias, por falta de *quorum* ou ocorrência de tumulto.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

#### **SEÇÃO V** Do Acesso ao Plenário

**Art. 161.** É vedado o acesso ao Plenário de pessoas armadas, seja qualquer tipo de arma, salvo se autoridades militares em serviço.

**Parágrafo único.** É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara no recinto destinado ao público, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

#### **SEÇÃO VI** Das Sessões Ordinárias

**Art. 162.** As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras com início às dezenove (19) horas, com tolerância de até quinze (15) minutos, sendo as sessões abertas com uma leitura bíblica e oração do Pai Nosso, feita pelo Presidente ou Vereador designado e terão duração máxima de três (03) horas.

§ 1º. Após a leitura bíblica, o Presidente ou Vereador designado recitará no Livro de S. Mateus, Cap. 6, Vs. 9 ao 13 da Bíblia Sagrada: **“PAI NOSSO, QUE ESTÁS NOS CÉUS, SANTIFICADO SEJA O TEU NOME; VENHA O TEU REINO, SEJA FEITA A TUA VONTADE, ASSIM NA TERRA COMO NO CÉU; O PÃO NOSSO DE CADA DIA NOS DÁ HOJE; E PERDOA-NOS AS NOSSAS DÍVIDAS, ASSIM COMO NÓS PERDOAMOS AOS NOSSOS DEVEDORES; E NÃO NOS INDUZAS A TENTAÇÃO; MAS LIVRA-NOS DO MAL; PORQUE TEU É O REINO, E O PODER, E A GLÓRIA, PARA SEMPRE. AMÉM”.**

§ 2º. A seguir, ao iniciar a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA PRESENTE SESSÃO”.**

§ 3º. No encerramento da Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: **“NÃO HAVENDO MAIS NADA A SER TRATADO, ESTÁ ENCERRADA ESTA SESSÃO”:** **“A GRAÇA DO SENHOR JESUS CRISTO, E O AMOR DE DEUS, E A COMUNHÃO DO ESPÍRITO SANTO SEJAM PARA COM TODOS VÓS”.**

**Art. 163.** As sessões ordinárias compõem-se de quatro (04) períodos:

- I. Expediente;
- II. Grande expediente;
- III. Ordem do dia; e
- IV. Tema Livre

**Art. 164.** A Câmara Municipal realizar-se-á no mínimo cinco (05) sessões ordinárias durante cada mês, com digitação das respectivas atas, em linguagem culta e técnica dos acontecimentos ocorridos durante as sessões legislativas.

**Parágrafo único.** As atas serão votadas pelo Plenário em razão do encerramento da Sessão Legislativa a que se referirem, devendo ao final conter a assinatura da Mesa Diretora e da maioria dos integrantes desse Colegiado.

#### **SUBSEÇÃO I** Do Expediente

**Art. 165.** O Expediente terá duração máxima de 02 horas (duas horas), a partir da hora fixada para o início da Sessão e compreenderá a ordem:

- I. As comunicações encaminhadas à Mesa Diretora;
- II. Proposição apresentadas pelos Vereadores
- III. Tribuna Popular

**Parágrafo único.** A tribuna popular será exercida pela comunidade, nos moldes dos artigos 202 a 207 do Regimento Interno, sendo o prazo de cinco (05) minutos para o orador inscrito.

#### **SUBSEÇÃO II** Da Pauta

**Art. 166.** Pauta compreende os itens prescritos no artigo 163 e incisos deste Regimento Interno.

**Art. 167.** A matéria depois de ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores em Plenário.

#### **SUBSEÇÃO III** Do Grande Expediente

**Art. 168.** No período destinado ao Grande Expediente, falarão todos os Vereadores inscritos, tendo o prazo de dez (10) minutos acrescidos de dois (02) minutos cada, e a inscrição ficará a disposição dos Vereadores, desde o início da Sessão até a palavra do primeiro orador.

**Art. 169.** O Vereador inscrito poderá proceder a leitura das proposições de sua autoria e tratar de assunto de sua livre escolha.

#### **SUBSEÇÃO IV** Da Ordem do Dia

**Art. 170.** A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

#### **MAIORIA ABSOLUTA**

**Art. 171.** Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á à verificação do *quorum*, exigindo-se maioria absoluta dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º. Constatada a existência de *quorum* para a instalação da Ordem do Dia, será admitida a discussão com a presença de um terço dos Vereadores.

§ 2º. Constatada a falta de *quorum*, encerram-se os trabalhos da sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

#### **QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 172.** Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem, por três (03) minutos, sem apartes, pertinentes à matéria em debate e votação, bem como o descumprimento deste Regimento Interno.

#### **PRAZO DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 173.** Decorrido o prazo de trinta (30) dias do recebimento de quaisquer proposições em tramitação, o Presidente, a requerimento de Vereador, mandará incluí-las na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas.

#### **RETIRADA DA ORDEM DO DIA**

**Art. 174.** A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que não tenha observado as normas regimentais, independente de votação.

#### **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Art. 175.** A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, cabe adiamento da discussão e votação nominal da matéria incluída na Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** O projeto em regime de urgência poderá ter a discussão e a votação adiadas, por uma Sessão, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

#### **ALTERAÇÃO OU INTERRUPTÃO**

**Art. 176.** A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I.** Para votar pedido de licença do Prefeito;
- II.** Para votar requerimento:
  - a)** de licença de Vereador;
  - b)** relativo à calamidade ou segurança pública;
  - c)** de prorrogação da sessão;
  - d)** de adiamento de discussão ou votação;
  - e)** pertinente à matéria da Ordem do Dia;
- III.** Para dar posse a Vereador;
- IV.** Para recepcionar visitante ilustre;
- V.** Para adotar providência com o objetivo de restabelecer a ordem;
- VI.** Para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;
- VII.** Para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia;

**Parágrafo único.** O requerimento de vistas por Parlamentar poderá ser pleiteado a qualquer proposição, que esteja em tramitação. O requerimento de vista deve ser escrito e apresentado até ao final da fase de discussão da proposição e deliberado pelo Plenário, não podendo seu prazo exceder a até cinco (05) dias.

### **INTERRUPÇÃO DO ORADOR**

**Art. 177.** O Presidente somente poderá interromper o orador para:

- I.** Declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II.** Adverti-lo quando se afastar da questão em debate;
- III.** Adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV.** Para receber questão de ordem;
- V.** Para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

§ 1º. O orador poderá requerer à Mesa que seja garantida a palavra e a ordem na Casa, na eventualidade de conversas paralelas, aglomerações ou tumulto durante o uso da tribuna.

§ 2º. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

## **SUSPENSÃO POR QUINZE MINUTOS**

**Art. 178.** A apresentação de emendas de Liderança, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por igual período, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial, efetuando a distribuição das emendas aos Vereadores.

§ 1º. O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

§ 2º. O Líder poderá apresentar para a mesma proposição, no máximo, duas emendas.

§ 3º. As emendas, e os pareceres deverão ser inseridas no processo.

### **SUBSEÇÃO V** Da Discussão e Votação

**Art. 179.** Na Ordem do Dia a discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário, realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender a determinações contidas neste Regimento Interno.

§ 1º. Serão discutidos e votados em três (03) turnos:

I. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

II. Os Projetos de Codificação.

§ 2º. Serão discutidos e votados em dois (02) turnos:

I. As propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

II. Os projetos de Leis Ordinárias.

III. Os projetos de Leis Complementares.

§ 3º. Serão discutidos e votados em único turno:

I. Veto;

II. Decreto;

III. Resolução, e demais proposições.

§ 4º. Todos os Projetos que receberem emendas serão submetidos a uma votação de redação final.

§ 5º. Atendendo às normas do uso da palavra, poderá o Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador interromper o discurso nos seguintes casos:

**I.** Para Leitura de requerimento de Urgência Especial;

**II.** Para comunicação importante à Câmara Municipal.

**Art. 180.** A discussão terá a duração máxima de cinco (05) minutos para cada Vereador, sendo permitidos apartes de um (01) minuto.

§ 1º. A inscrição para discussão será feita oralmente.

§ 2º. Para discutir a proposição terá preferência, pela ordem:

**I.** Seu autor;

**II.** Os demais Vereadores inscritos.

**Art. 181.** A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 2º. Ultimada a fase de votação, será a Proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, enviadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da Redação Final.

§ 3º. A Redação Final será discutida e aprovada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a Leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 182.** Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor e os Líderes de Bancada, ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de dois (02) minutos, sem aparte.

§ 1º. No encaminhamento da votação de proposição por parte destacada, poderão falar, pela ordem, o Autor do destaque, o Autor da proposição e Líderes de Bancada.

§ 2º. A reunião das condições de autoria e de representação de Bancada não duplica o tempo de encaminhamento, que será único.

§ 3º. Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

§ 4º. Não havendo *quorum*, a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

§ 5º. Iniciado o encaminhamento, não caberá:

**I.** Retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;

**II.** Apresentação de emenda;

**III.** Apresentação de requerimentos de destaque;

**IV.** Pedido de vistas;

**V.** Adiamento.

**Art. 183.** Em regra, todas as votações serão nominais. Cada Vereador registrará **SIM** para aprovar e **NÃO** para rejeitar, ou **APROVO** e **NÃO APROVO** ou **ABSTENHO**.

**Parágrafo único.** Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado pela Mesa Diretora.

**Art. 184.** Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, declarar que se abstém de votar, ressalvado obstrução parlamentar legítima.

§ 1º. Para se configurar a obstrução parlamentar o líder do bloco, grupo ou bancada informará à presidência que todos os membros não votarão na matéria, retirando-se do Plenário durante o processo de votação, não podendo ser computada a ausência.

§ 2º. Durante a votação, o Vereador poderá, em um (01) minutos, declarar o voto, sendo defeso apartes.

**Art. 185.** A votação, que esteja em regime de tramitação ordinária, poderá ser adiada, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, por, no máximo, três (03) sessões ordinárias consecutivas, computando-se aquela do adiamento.

**Parágrafo único.** Não cabe adiamento de votação em caso de:

**I.** Veto, quando esgotado o prazo para votação;

**II.** Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;

**III.** Requerimentos.

**IV.** Projeto incluído na Ordem do Dia em renovação de votação.

**Art. 186.** A votação processar-se-á na seguinte ordem:

**I.** Substitutivo;

**II.** Emendas;

**III.** Proposição principal.

## **SUBSEÇÃO VI** Do Tema Livre

**Art. 187.** O Tema Livre é destinado à manifestação de Vereadores sobre assuntos de relevância pública, que poderão usar o tempo de dez (10) minutos cada.



**Parágrafo único.** Os vereadores ao discursarem, deverão utilizar-se a tribuna do Plenário.

## **SEÇÃO VII** Das Sessões Extraordinárias

**Art. 188.** As Sessões Extraordinárias poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

**I.** Sessão Extraordinária no período da Sessão Legislativa:

**a)** a convocação extraordinária da Câmara caberá ao Presidente da Câmara e à maioria dos seus membros;

**b)** poderão realizar-se em qualquer hora e dia útil;

**c)** não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo o tempo dedicado, integralmente, a Ordem do Dia devidamente convocada para tal fim;

**d)** abertura com mínimo de um terço (1/3) dos membros do Legislativo, encerrando-se após quinze (15) minutos, caso não haja maioria absoluta.

**II.** Sessão Extraordinária em período de recesso:

**a)** convocada pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a maioria de seus membros, cuja ciência deverá ser através de comunicação pessoal com antecedência de quarenta e oito (48) horas, salvo em casos de extrema urgência;

**b)** considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade;

**c)** convocada pela Comissão representativa da Câmara;

**d)** se a requerimento do Prefeito, a convocação deverá ter antecedência mínima de três (03) dias da data de sua realização;

**e)** não haverá Expediente nem explicação pessoal, sendo o tempo dedicado, integralmente, a Ordem do Dia da sessão extraordinária.

**§ 1º.** O Presidente convocará Sessão Extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

**§ 2º.** A Sessão Extraordinária terá a duração máxima de três (03) horas .

**§ 3º.** A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

## **SEÇÃO VIII** Das Sessões Solenes

**Art. 189 .** As Sessões Solenes destinam-se à realização de:

- I. Posse da Mesa Diretora;
- II. Posse do Prefeito; Vice-Prefeito e Vereadores
- III. Comemorações;
- IV. Homenagens;
- V. Entrega de títulos de Cidadão Campoalegrense ou honorarias.

§ 1º. As sessões solenes previstas nos incisos I e II serão realizadas para assunção de mandato eletivo.

§ 2º. As sessões solenes previstas nos incisos III, IV e V serão convocadas:

I. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário;

II. Independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3º. Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.

**Art. 190.** Cada Vereador poderá figurar uma vez por sessão legislativa como primeiro signatário de requerimento aprovado, solicitando realização de sessão plenária.

§ 1º. Serão destinados três (03) dias, a cada mês, para realização de sessões solenes.

§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara.

§ 3º. Na sessão solene, além dos Vereadores previamente designados pelos Líderes, poderão usar da palavra o Prefeito e o homenageado.

§ 4º. Os pronunciamentos terão a duração máxima de cinco (05) minutos cada um, com exceção do autor, que disporá de dez (10) minutos.

§ 5º. Nas Sessões Solenes de entrega de títulos e honorarias, somente o autor do projeto poderá falar, durante o prazo de dez (10) minutos para apresentação do currículo vitae do homenageado.

## **SEÇÃO IX** Das Sessões Especiais

**Art. 191.** As sessões especiais destinam-se:

- I. Ao recebimento de relatório do Prefeito sobre finanças do Município;
- II. A ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou Fundação;
- III. A palestras relacionadas com o interesse público;

**IV.** A outros fins não previstos neste Regimento;

**V.** A realização de sessões participativas.

**Parágrafo único.** O tempo de exposição será de trinta (30) minutos, podendo ser acrescido de mais dez (10) minutos e concessão de cinco (05) minutos para os líderes de bancada.

## **SEÇÃO X**

### Das Sessões Participativas

**Art. 192.** As Sessões Participativas poderão ser realizadas uma (01) vez por mês, na sede da Câmara Municipal, nos bairros ou distritos do Município de Campo Alegre de Goiás, em data e locais que serão estabelecidos e comunicados, com antecedência mínima de cinco (05) dias e destinam-se a:

**a)** integração da Câmara Municipal com a comunidade, através do deslocamento e acesso aos bairros e distritos;

**b)** participação de representantes de associações de bairros e entidades sociais, com o objetivo de apresentar e discutir problemas relativos à comunidade, com a garantia de espaço para a manifestação pública.

**§ 1º.** As sessões participativas não serão deliberativas, sendo vedado apresentação de proposições pelos Vereadores.

**§ 2º.** A duração das sessões participativas não poderá exceder à três (03) horas.

**§ 3º.** Serão abertas com uma leitura bíblica, feita pelo Presidente ou por um Vereador por este designado, devendo ser respeitada a seguinte ordem de trabalho:

**I.** Leitura de informações e expediente referentes ao bairro ou distrito;

**II.** Uso da Tribuna pelos representantes da comunidade, em número de seis (06), sorteados e devidamente inscritos dentre o público presente, pelo tempo máximo de cinco (05) minutos, sendo o tempo dos Vereadores de dez (10) minutos.

## **SEÇÃO XI**

### Da Sessão Secreta

**Art. 193.** Sessão Secreta somente se justifica quando houver tema a ser debatido de interesse público, mas que exija caráter sigiloso. São realizadas em caráter excepcional, sendo permitido ainda aos Vereadores, desejando, acompanhamento de assessor de sua confiança.

## **CAPÍTULO II**

### Do Aparte

**Art. 194.** O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria, por um (01) minuto.

§ 1º. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º. É vedado o aparte:

I. À Presidência dos trabalhos;

II. Paralelo ao discurso do orador;

III. No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV. Em sustentação de recurso;

V. Ao orador da Tribuna Popular.

### **CAPÍTULO III** Da Questão e Pela Ordem

**Art. 195.** Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Vereador deverá, primeiramente, dirigir-se à Mesa Diretora, solicitando a “Questão de Ordem” e formular a questão com clareza e objetividade, indicando as disposições regimentais que pretende, sejam elucidadas ou aplicadas, pelo prazo de três (03) minutos, sendo vedado apartes.

§ 2º. Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em Questão de Ordem.

I. Em caso de discordância com a decisão do Presidente, cabe ao autor da Questão de Ordem recurso ao Plenário;

II. O Presidente determinará a leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça para reconhecimento e deliberação do Plenário, após encaminhamento pelo Autor, Relator e Lideranças;

III. Em caso de omissão do Regimento, fica facultado ao Presidente remeter a questão de ordem ao Plenário.

**Art. 196.** Pela Ordem o Vereador só poderá falar para:

I. Na qualidade de Líder, para dirigir comunicações à Mesa, nos termos do artigo 225 deste Regimento;

II. Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Especial ou comunicar a condição de seus trabalhos;

III. Solicitar a retificação de voto;

**IV.** Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

**V.** Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

#### **CAPÍTULO IV** Da Prejudicialidade

**Art. 197.** Será considerada prejudicada:

**I.** A proposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo, nos termos do parágrafo 1º deste artigo;

**II.** A proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;

**III.** Emenda, pela rejeição do projeto;

**IV.** Emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada;

**V.** Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra aprovada;

**VI.** Todo e qualquer projeto, incluindo-se emendas e substitutivos, na ausência do Edil proponente, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º, incisos I e II do artigo 214 deste Regimento.

**VII.** Não justificada a ausência será o projeto, emenda ou substitutivo retirado da ordem do dia, sem prejuízo para a votação dos demais projetos em pauta.

**VIII.** Outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de votação.

§ 1º. Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto dar-se-á conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente, e na impossibilidade o projeto será considerado prejudicado.

§ 2º. A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 3º. Estará prejudicada a discussão e votação nominal de qualquer proposição quando se fizer ausente o seu autor, devendo esta, independente de requerimento, ser incluída na Ordem do Dia da Sessão posterior.

§ 4º. Não sendo o Projeto em regime de urgência votado dentro de vinte e cinco (25) dias, o Projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão seguinte aos vinte e cinco (25) dias, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

#### **CAPÍTULO V**

### Da Renovação de Votação

**Art. 198.** O processo de votação poderá ser renovado uma (01) só vez, em decorrência de vício, mediante requerimento de Vereador, devidamente fundamentado, devendo ser aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Não caberá renovação de votação de:

**I.** Redação final;

**II.** Veto, salvo erro inescusável;

**III.** Projetos aprovados na última sessão plenária da Legislatura.

§ 2º. Não caberá o adiamento de votação e a retirada de tramitação de matéria incluída na Ordem do Dia em renovação de votação.

§ 3º. O requerimento escrito, devidamente fundamentado, será apresentado até a sessão ordinária seguinte a de votação da matéria.

§ 4º. Na Ordem do Dia subsequente à aceitação do requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

### **CAPÍTULO VI**

#### Dos Anais e Livros destinados ao Serviço

**Art. 199.** Os pronunciamentos em Plenário serão taquigrafados, filmados e/ou gravados e publicados nos Anais e a Secretaria Administrativa terá arquivos, livros e fichas necessários aos seus serviços e em especial, os de:

**I.** Termos de Compromissos ou Ata de Posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

**II.** Termos ou Ata de Posse da Mesa Diretora;

**III.** Declaração de Bens dos Agentes Públicos;

**IV.** Atas das Sessões da Câmara;

**V.** Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência e Portarias;

**VI.** Cópias de Correspondência;

**VII.** Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

**VIII.** Licitações e Contratos para Obras, Serviços e Fornecimentos de Matérias;

**IX.** Termos de Compromisso e Posse de Funcionários

**X.** Contratos em geral;

**XI.** Contabilidade e Finanças;

**XII.** Cadastramento de Bens Moveis e Imóveis

**XIII.** Protocolo de cada Comissão Permanente;

**XIV.** Presença dos Membros de cada Comissão Permanente;

**XV.** Inscrição de Oradores para uso da Tribuna;

**XVI.** Inscrição de Oradores para uso da Tribuna Livre;

**XVII.** Registro de Precedentes Regimentais.

**Parágrafo único.** Resolução aprovada pela Mesa e pelo Colégio de Líderes especificará a matéria, referente às sessões plenárias, a ser incluída nos Anais.

**Art. 200.** A transcrição das manifestações proferidas em Plenário, após a revisão pelo setor competente, é pública.

§ 1º. O orador terá vinte e quatro (24) horas para revisar seus discursos, contadas do encerramento da sessão em que o tenha proferido.

§ 2º. Não sendo realizada a revisão no prazo do parágrafo anterior, o discurso será publicado em Anais com a nota: “Não revisado pelo orador”.

§ 3º. Na revisão do discurso somente serão permitidas alterações que não modifiquem a essência dos conceitos emitidos.

## **TÍTULO V: DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Iniciativa Popular**

**Art. 201.** A iniciativa popular quanto ao processo legislativo será exercida nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Tribuna Livre**

**Art. 202.** Fica assegurada a realização da Tribuna Livre nas sessões ordinárias, para a comunidade, as entidades representativas e sindicais, com sede em Campo Alegre de Goiás e outras que tenham atuação em âmbito municipal, reconhecidas e registradas oficialmente, a ser realizada no período prescrito no artigo 165, III, deste Regimento.

**Parágrafo único.** A Tribuna Livre terá a duração de cinco (05) minutos, acrescidos, se necessário, de mais cinco (05) minutos, sem direito a apartes.

**Art. 203.** Para fazer uso da Tribuna Livre, os membros da comunidade e as entidades referidas no *caput* do artigo anterior deverão apresentar requerimento, preenchendo formulário próprio, por escrito, à Presidência da Câmara, e serão atendidas por ordem de inscrição no protocolo da Câmara Municipal, com antecedência mínima de cinco (05) dias da data requerida, informando:

- I. Dados que identifiquem a pessoa ou a entidade;
- II. Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III. Assunto a ser tratado.

§ 1º. Caso o palestrante não compareça na data de uso da Tribuna Livre, este somente poderá utilizar novamente deste espaço após fazer novo requerimento na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º. Reduz-se a três (03) dias o prazo de inscrição previsto no *caput*, caso não haja inscrições protocoladas.

**Art. 204.** A pessoa ou entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Livre após o prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

- I. Aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Livre na Sessão Legislativa em curso;
- II. Aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

**Parágrafo único.** Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Livre.

**Art. 205.** Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

**Parágrafo único.** Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

**Art. 206.** A Mesa deverá informar quais entidades não farão uso da Tribuna Livre na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

**Parágrafo único.** A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

**Art. 207.** O uso da tribuna livre por parte de pessoas e entidades registradas, não é objeto de discussão e debate pelo Plenário, sendo assegurado aos Vereadores o tempo para manifestação, a propósito do tema abordado na Tribuna Livre, por ocasião do uso da palavra no tema livre destinado aos parlamentares.



## **TÍTULO VI: DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 208.** Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Parágrafo único.** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da legislação pertinente e, na mesma ocasião, bem como no término do mandato, deverão fazer a declaração pública de seus bens, constando de ata o seu resumo e publicada na Imprensa Oficial.

**Art. 209.** Compete ao Vereador:

**I.** Participar das discussões e deliberações do Plenário;

**II.** Votar na eleição:

**a)** da Mesa;

**b)** da Comissão Representativa;

**c)** das Comissões Permanentes.

**III.** Usar da palavra em Plenário nos termos regimentais;

**IV.** Apresentar proposição;

**V.** cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

**VI.** Usar os recursos previstos neste Regimento.

**Art. 210.** São deveres do Vereador:

**I.** Residir no Município salvo quando o Distrito em que residir for emancipado, durante o exercício do mandato;

**II.** Respeitar, defender e cumprir a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e as Resoluções dele decorrentes.

**III.** Comparecer às sessões plenárias com traje social ou passeio completo para homens e terninho ou *tailleur* para mulheres;

**IV.** Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

**V.** Comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

**VI.** Comparecer à hora regimental nos dias designados para abertura das sessões e reuniões de Comissão;

**Art. 211.** Fica vedado ao Vereador:

**I.** Desde a Expedição do Diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes.

**b)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

**II.** Desde a Posse:

**a)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

**b)** ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades a que se referem o inciso I, “a”, salvo cargo de secretário municipal, quando licenciado pela Câmara;

**c)** patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

**b)** ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º. Ao Vereador que na data da posse seja servidor público federal, estadual ou municipal, aplicam-se as seguintes normas:

**I.** Havendo compatibilidade de horários:

**a)** exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

**b)** perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função com o subsídio do mandato.

**II.** Havendo incompatibilidade de horários:

**a)** se afastará do cargo, emprego ou função, sendo-lhes facultado pela remuneração ou pelo subsídio;

**b)** seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

**c)** Para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º. Haverá incompatibilidade de horário ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida, apenas em parte com o da vereança nos dias de Sessão da Câmara Municipal.

**Art. 212.** São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

**I.** Inviolabilidade por suas opiniões, palavra e voto, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

**II.** Recebimento de subsídio fixado na forma da Lei;

**III.** Licenças, nos termos que dispõe o artigo 215 deste Regimento.

**Art. 213.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme exijam as circunstâncias:

**I.** Advertência pessoal;

**II.** Advertência em Plenário;

**III.** Cassação da palavra;

**IV.** Advertência ou censura escrita;

**V.** Proposta de Sessão Secreta para que a Câmara discuta o assunto, que deverá ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros;

**VI.** Denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

§ 1º. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade ou a dignidade do Poder Legislativo, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou conttenham incitamento à prática de crimes.

§ 3º. É incompatível com o decoro parlamentar:

**I.** O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

**II.** A percepção de vantagens indevidas;

**III.** A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Licenças e Faltas**

**Art. 214.** Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer à Sessão Plenária ou das Comissões Permanentes, ou comparecendo à estas e assinado o respectivo livro de presença não participar das votações, salvo motivo justo aceito pela Presidência.

§ 1º. Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

**I.** Doença;

**II.** Luto ou gala.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento expreso fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que abonará mediante a apresentação de atestado médico, referendado por junta médica oficial, ou documento que comprove o motivo da justificção prevista no inciso II.

**Art. 215.** Caberá licença ao Vereador ou Vereadora nos seguintes casos:

**I.** Doença devidamente comprovada por atestado médico;

**II.** Luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito (08) dias;

**III.** Gestante, por cento e oitenta (180) dias;

**IV.** Por adoção, quando o adotado possuir idade não superior a seis meses de vida, garantido proporcionalmente na equivalência de cento e oitenta (180) dias;

**V.** Paternidade, oito (08) dias;

**VI.** Para tratar de interesses particulares, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa;

§ 1º. Para desempenhar cargo público, investido na função de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado ou Chefe de Missão Diplomática, consideram-se automaticamente licenciado, optando por uma das remunerações, a partir da respectiva posse.

§ 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em caso de representação.

§ 3º. Nos casos dos incisos I a VI, a licença far-se-á através de requerimento subscrito pelo Vereador, devidamente instruído, dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 4º. A Mesa fixará por meio de Resolução, cota anual e individual para custeio de passagens e diárias aos Vereadores em representação, em eventos oficiais ou em missão especial, sendo necessária a aprovação do Plenário quando exceder o valor fixado.

§ 5º. A Mesa, o Líder ou Vice-Líder do Vereador interessado poderá, em casos excepcionais, solicitar licença, prevista no inciso I deste artigo, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, em razão de fato de conhecimento público e notório.

**Art. 216.** O suplente será convocado, imediatamente, em razão de morte, renúncia, cassação, afastamento por punição, licença superior a 30 (trinta) dias, ou investidura em função pública, incompatível com o exercício da Legislatura do Titular:

**Parágrafo único.** Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de quarenta e oito (48) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 217.** O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde ou motivo relevante, aprovado em votação única por maioria absoluta, isto, somente depois de trinta (30) dias de contínuo exercício legislativo.

§ 1º. A licença será interrompida automaticamente com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

§ 2º. O Vereador licenciado não poderá apresentar proposições.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Extinção, Cassação e da Perda do Mandato Do Processo e do Crime de Responsabilidade**

**Art. 218.** Perderá o mandato o Vereador:

**I.** Que, além de infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo 220 deste Regimento Interno:

**a)** aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do artigo 211 deste Regimento Interno;

**II.** Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III.** Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas, salvo licença ou missão autorizada;

**IV.** Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

**V.** Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

**VI.** Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VII.** Que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

**VIII.** Que fixar residência fora do Município.

§ 1º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador denunciado, até o julgamento final, após a aprovação de dois terços (2/3) dos membros da câmara, convocando-se o respectivo Suplente.

§ 2º. A renúncia tornar-se-á irrevogável após sua comunicação ao Plenário, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

**Art. 219.** A perda do mandato de Vereador será:

**I.** Declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, nos casos dos incisos III a V do artigo anterior, assegurada ampla defesa.

**II.** Decidida pela plenário, por maioria absoluta e votação nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo anterior, assegurada ampla defesa.

**Art. 220.** Extingue-se o mandato de Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

**I.** Ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

**II.** Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de trinta (30) dias.

**III.** Quando ocorrer a perda ou a extinção dos direitos políticos;

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário, e fará constar na Ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º. Se a Câmara estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do cargo ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

**Art. 221.** Extingue-se o mandato do Prefeito e, assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

**I.** Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito ao mandato;

**II.** A condenação por crime funcional, por crime eleitoral ou por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

**III.** Quando ocorrer a perda ou a extinção dos direitos políticos;

**IV.** Não comparecer para a posse no prazo previsto neste Regimento, salvo em decorrência de motivo justificado e aceito pela Câmara;

**V.** Incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não de desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara;

## **VI. Condenação criminal de variada ordem.**

§ 1º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ressalvado hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 55 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário, e fará constar na Ata a declaração de extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º. Se a Câmara estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

§ 4º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do cargo ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

**Art. 222.** A Câmara processará o Prefeito pela prática de infração político-administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observadas as normas adjetivas, e as complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após preliminar do Plenário que discutira e votará relatório de uma comissão especial, nomeada para apurar denúncias fundamentais.

**Art. 223.** O Julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Art. 224.** São crimes de responsabilidade, em decorrência do exercício da função pública, os atos do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que atentem contra as Constituições da República e do Estado de Goiás e a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Nos crimes de responsabilidade, assim como nos comuns, Prefeito, Vice-Prefeito são submetidos a processo e julgamento perante o Tribunal de Justiça, e os Vereadores são submetidos a julgamento perante a Justiça comum.

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando da prática de infração político-administrativa, sujeitam-se ao julgamento pela Câmara com a cassação do mandato.

**Art. 225.** Consideram-se, para fins desta Lei, infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sujeitas a julgamento pela Câmara e sancionadas com a perda do mandato, no que couber, as seguintes infrações:

**I.** Impedir, de qualquer forma, o funcionamento regular da Câmara ou de suas funções;

**II.** Deixar, injustificadamente, de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, no prazo máximo definido na Lei Orgânica;

**III.** Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devem constar dos arquivos da Prefeitura, bem como verificação de obras e serviços Municipais, por

comissão de Investigação da Câmara, por Auditoria, regularmente instituída, e pelo Conselho Municipal de Orçamento;

**IV.** Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara que deverão ser efetivados no prazo de quinze (15) dias;

**V.** Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos e essa formalidade ou realizá-las em desacordo com esta lei;

**VI.** Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, as propostas orçamentárias e a prestação de contas do Município, o demonstrativo das finanças públicas, as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, acompanhado do respectivo plano plurianual de investimentos;

**VII.** Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

**VIII.** Praticar ato administrativo contra expressa disposição de Lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido;

**IX.** Omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração;

**X.** Ausentar-se do Município por período superior a (15) quinze dias consecutivos, sem licença prévia ou afastar-se do exercício do cargo sem autorização da Câmara Municipal;

**XI.** Deixar de cumprir as vedações expressas nesta lei;

**XII.** Fixar residência fora do Município;

**XIII.** Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

**XIV.** Deixar de remeter à Câmara, até o dia (20) vinte de cada mês, o duodécimo da votação orçamentária destinada ao Poder Legislativo salvo se por motivo justo, fundamentado ao Presidente da Câmara em tempo hábil aceito pela maioria dos membros desta;

**XV.** Deixar de efetuar o pagamento das obrigações sociais;

**XVI.** Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, em forma regular, as propostas orçamentárias e a prestação de contas do Município.

§ 1º. A condenação por qualquer das infrações político-administrativas nos incisos anteriores, além da perda de mandato, não exime os infratores de responsabilidade civil oriunda do dano causado ao patrimônio público ou de crime de responsabilidade com suas implicações decorrentes de Lei, se for o caso;

§ 2º. Aos acusados, será assegurada ampla defesa no processo, observados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados;



**Art. 226.** O processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores pela Câmara, por infrações político administrativas, definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º. A denúncia, escrita e assinada, da infração poderá ser feita por Vereador partido político ou por qualquer eleitor do município, com a exposição dos fatos e a indicações das provas.

§ 2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante e, se for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando também impedido de votar.

§ 3º. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

§ 4º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá a comissão processante, formada por três (03) Vereadores sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos políticos diferentes, se possível, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o relator.

§ 5º. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

§ 6º. A comissão, no prazo de cinco dias, emitirá parecer que será submetido ao Plenário opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia por maioria simples, podendo proceder às diligências que julgar necessárias.

§ 7º. Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento de denúncia, o Presidente determinará o andamento do processo, desde logo, a abertura da instrução, citando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia, dos documentos que a instruem e do parecer da comissão, informando-lhe o prazo de dez (10) dias para o oferecimento de contestação e indicação dos meios de provas com que pretenda demonstrar a verdade do alegado, e arrolando testemunhas no máximo até dez (10).

§ 8º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador com a antecedência, pelo menos de (24) vinte quatro horas, sendo-lhes permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 9º. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicando duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

§ 10. Findo o prazo estipulado no parágrafo sétimo (7º), com ou sem contestação, a comissão processante determinará as diligências requeridas ou que julgar convenientes e realizará as audiências para a tomada de depoimento das testemunhas e requerendo a reinquirição ou acareação das mesmas.

§ 11. Após as diligências será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de cinco (05) dias e, após a comissão proferirá parecer sobre a procedência

ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação da reunião para julgamento que se realizará após distribuições do parecer.

§ 12. Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, sendo que, ao final o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas para produzir sua defesa oral.

§ 13. Terminada a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 14. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações específicas na denúncia.

§ 15. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito ou Vereador, se for o caso, ou se o resultado da votação for absolviatório, determinará o arquivamento do processo, comunicando em qualquer dos casos o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 16. O Processo deverá estar concluído dentro de cento e oitenta (180) dias, a contar da citação do acusado e, transcorrido o prazo sem julgamento, será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 227.** O disposto nesta seção aplica-se ao Vice-Prefeito ou a quem vier substituir o Prefeito, mesmo depois de cessada a substituição.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito, ainda que não esteja substituindo o Prefeito, ficará sujeito a qualquer dos incisos do artigo anterior, no que couber.

**Art. 228.** O Prefeito será suspenso de suas funções:

**I.** Nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denúncia ou queixa pelo Tribunal de Justiça;

**II.** Nas infrações político administrativas, se admitida a acusação e instaurado o processo pela Câmara;

**III.** A suspensão do denunciado será objeto de Ato da Mesa Diretora, imediatamente à aprovação do parecer pelo prosseguimento da acusação;

#### **CAPÍTULO IV** **Da Remuneração**

**Art. 229.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por Lei Ordinária Municipal de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.

**Art. 230.** Excepcionando-se os casos previstos neste regimento, e as faltas abonadas, será descontada do Vereador a percentagem proporcional ao valor mensal de cada sessão a que não comparecer.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá abonar uma (01) falta do Vereador por mês.

## **TÍTULO VII: DO COLÉGIO DE LÍDERES**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Colégio de Líderes, dos Líderes e Vice-Líderes**

**Art. 231.** Os Vereadores, eleitos em cada Legislatura, constituirão bancadas.

§ 1º. Cada bancada escolherá um Líder e tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de três Vereadores.

§ 2º. O Colégio de Líderes, formados pelos Líderes de bancada, tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal nas decisões relevantes aos interesses do Legislativo Municipal.

§ 3º. As bancadas informarão a Presidência da Mesa a indicação de seus Líderes e Vice-Líderes.

**Art. 232.** O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar da palavra, por três (03) minutos, prorrogáveis por mais dois (02) minutos em caso de assunto relevante, sem aparte, para comunicação urgente e de excepcional importância, submetendo o assunto preliminarmente à consideração do Presidente dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo.

## **TÍTULO VIII: DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Procuradoria do Legislativo Municipal**

**Art. 233.** A proposição sujeita a deliberação do Legislativo, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência à Procuradoria Legislativa, que dará parecer técnico sem análise de mérito no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 1º. O parecer previsto no “caput” deste artigo terá cunho restrito de orientação às Comissões Permanentes da Casa e ao Plenário e se cingirá aos aspectos constitucionais, legais, de competência e regimentais da matéria, contendo, se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.

§ 2º. As Comissões Permanentes e temporárias poderão solicitar da Procuradoria Legislativa, parecer específico sobre matéria em debate na Comissão, que será dado também no prazo de dez (10) dias úteis, desde que respeitados os prazos contidos neste regimento para as Comissões.

§ 3º. Os pareceres da Assessoria poderão ser individuais ou coletivos.

§ 4º. Tratando-se de preposição em regime de urgência, o prazo para o parecer técnico será de até cinco (05) dias.

§ 5º. O Presidente ou a comissão tem a faculdade de dispensar o parecer técnico.

## **TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Órgãos de Imprensa**

**Art. 234.** Os órgãos de imprensa poderão credenciar seus profissionais perante a Câmara para exercício de suas atividades.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Serviços de Segurança**

**Art. 235.** O Presidente poderá, sempre que julgar necessário, requisitar serviços de segurança.

§ 1º. Cabe ao Serviço de Segurança executar as determinações da Presidência no sentido de manter a ordem nas dependências da Câmara, especialmente:

**I.** Impedindo o ingresso de pessoas armadas no recinto, inclusive Vereadores;

**II.** Fazendo evacuar as galerias quando se fizer necessário;

**III.** Zelando para que as tribunas reservadas sejam ocupadas exclusivamente por pessoas credenciadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Omissões no Regimento Interno**

**Art. 236.** Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante Resolução aprovada por maioria absoluta e votação nominal dos Vereadores.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, nas omissões deste Regimento Interno, em especial na contagem dos prazos regimentais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Vigência**

**Art. 237.** Este Regimento vigorará na plenitude de seu conteúdo, e poderá ser modificado ou reformado por projeto de Resolução subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores, da Mesa Diretora, ou de Comissão Temporária, para este fim criada, mediante a aprovação nominal e maioria absoluta.

**Art. 238.** Este Regimento, promulgada a Resolução, vigorará na data de sua publicação, revogadas as demais resoluções e disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de  
Goiás, 11 de Novembro de 2008.

Nelsinho Aparecido dos Santos  
Presidente da Câmara

Divino José da Costa  
Primeiro Secretário

**Mesa da Câmara:** Nelsinho Aparecido dos Santos, Presidente; Cléber Pinto Rabelo, Vice-Presidente; Divino José da Costa, Primeiro Secretário; Antônio Madeira Pinheiro Filho, Segundo Secretário. Vereadores: Demilson José de Assunção, Divino da Fonseca Pinto, Flávia Cristina de Melo, José Moreira do Vale e Luiz Pereira dos Santos.

**Assessoria Jurídica:** Paulo de Assis Policena Barbosa – OAB/GO nº 17.213

**Secretaria da Câmara:** Maria Valdeci de Moura Fernandes

## **ANEXO INFORMATIVO Nº 01 – DOS PRAZOS**

**Adiamento – votação em regime de urgência:** por uma Sessão. Parágrafo único, Art. 175;  
**Adiamento de votação:** três (03) sessões ordinárias consecutivas. Art. 185;  
**Audiência Pública, pareceres:** sete (07) dias prorrogáveis por mais sete (07). Art. 54  
**Audiência Pública; convocação ou autoridade:** dez (10) dias. Art. 54 § 1º;  
**Balancetes financeiros e despesas orçamentárias relativas ao mês anterior:** encaminhar ao executivo até o dia dez (10) do mês seguinte. Art. 16, § 2º, VIII.  
**Cargo vago da Mesa Diretora:** eleição na sessão ordinária subsequente. Art. 13, § 1º;  
**Comissão Parlamentar de Inquérito:** sessenta (60) dias. Art. 78, II;  
**Comissão Processante:** dez (10) dias para apresentação de defesa sobre novas provas. Art. 87;  
**Comissões Especiais:** sessenta (60) dias prorrogáveis por mais trinta (30) dias. Art. 68 § 6º;  
**Comissões permanentes:** prazo funções por dois (02) anos. Art. 33§ 1º  
**Contagens dos Prazos:** artigo 130 e parágrafos;  
**Contestação ao parecer:** dez (10), para o autor da proposição. Art. 63;  
**Convocação de Autoridade:** quinze (15) dias e três (03) dias de antecedência. Art. 157 § 2º;  
**Convocação de sessão extraordinária:** setenta e duas (72) horas de antecedência. Art. 20, I, “I”.  
**Convocação Suplente:** licença do titular mais de trinta (30) dias. Art. 216.  
**CPI:** prazo de funcionamento não se interrompe no recesso. Art. 79;  
**Da Pauta:** distribuída aos Vereadores em Plenário. Art. 167;  
**Designação de reunião da comissão:** três (03) dias. Art. 53.  
**Designação de membros da CPI:** cinco (05) dias. Art. 80, §1º;  
**Do Veto/sanção/promulgação:** Arts. 128 e 129;  
**Dos orçamentos:** Art. 131;  
**Duração da Sessão:** três horas (3:00). Art. 162;  
**Eleição renovação da Mesa:** Renovação até quinze (15) de dezembro. Art. 14;  
**Emendas:** prazo no momento da autuação do projeto. Art. 101, § 2º;  
**Extinção da CPI:** Art. 78, parágrafo único;  
**Extinção do Mandato do Prefeito:** Art. 221;  
**Indicação de Membro da “C.P.I”:** cinco (05) dias. Art. 68  
**Instalação das Comissões “C.P.I”:** cinco (05) dias. Art. 68, § 4º;  
**Julgamento Contas da Câmara:** Art.132;  
**Licença do Vereador:** Art. 215;  
**Medida Provisória:** Eficácia de trinta (30) dias. Art. 110;  
**Ordem do Dia:** prazo para proposição trinta (30) dias. Art. 173;  
**Pareceres Jurídicos:** dez (10) dias úteis. Art. 226;  
**Pareceres Jurídicos regime urgência:** cinco (05) dias. Art. 226, § 4º;  
**Pedido de Informação ao Executivo:** quinze (15) dias. Art. 107, § 4º;  
**Pedido de Vistas:** por até cinco (05) dias. Art. 103, § 8;  
**Posse dos Vereadores eleitos:** 1º de Janeiro às oito (08) horas. Art. 12;  
**Prazo para pareceres relatores:** sete (07) dias. Art. 54;  
**Presidência convocar reunião extraordinária:** 48 horas. Art. 17, parágrafo único.  
**Prestação de Contas do Poder Executivo:** Art. 133;  
**Projetos (urgência):** parecer com cinco (05) dias úteis. Art. 121, § 1º;  
**Projetos Substitutivos:** Art. 112;  
**Proposta orçamentária Câmara Municipal:** encaminhar ao executivo até o décimo quinto (15º) dia útil de agosto. Art. 16, § 2º, VII;

**Prorrogação de Sessão:** duas (02) horas. Art. 159;  
**Recurso:** dez (10) dias. Art. 108, § 1º, III;  
**Redação final:** dez (10) dias úteis, após aprovação. Art. 127;  
**Reforma da Lei Orgânica do Município:** Arts. 138 a 142;  
**Reforma do Regimento:** Arts. 136 e 137;  
**Saldo do numerário liberado ao legislativo para uso no exercício:** Art.16, parágrafo único;  
**Sessão Participativa:** cinco (05) dias de antecedência. Art. 192;  
**Tribuna Popular:** antecedência de cinco (05) dias. Art. 204;  
**Vereador diplomado:** para posse – primeira sessão ordinária. Art. 12, § 7º, I;  
**Veto – Demais Prazos:** Arts. 128 e 129;  
**Vistas ao processo:** prazo de vinte e quatro (24) horas. Art. 54 § 2º.



## **ANEXO INFORMATIVO Nº 02 – TEMPO DE USO DA PALAVRA NO R.I.**

**Apartes:** um (01) minuto. Art. 194;

**Audiência Pública:** membros da comissão três (03) minutos para interpelar orador sobre matéria lida. Art. 65, § 2º;

**Autoridades convocadas:** exposição trinta (30) minutos. Art. 153. Após a exposição, dez (10) minutos para o requerente e cinco (05) minutos para cada Vereador. Art. 153, § 1º. Concede-se à autoridade um período de mais de trinta (30) minutos, para esclarecimentos finais. Art. 153, § 2º;

**Declaração de Voto:** um (01) minuto. Art. 184, § 2º;

**Emenda destacada:** autor e relator três (03) minutos sem apartes. Art. 131, VIII;

**Emendas:** apresentação somente durante a discussão geral, suspensão da sessão até por quinze (15) minutos. Art. 178.

**Líder da Bancada:** três (03) minutos acrescidos de mais dois (02) minutos, sem apartes. Art. 225.

**Ordem do Dia:** cinco (05) minutos com apartes de um (01) minuto. Art. 180;

**Proposições:** Grande Expediente – dez (10) minutos acrescidos de dois (02) minutos. Art. 168;

**Questão de Ordem:** três (03) minutos. Art. 195, § 1º;

**Quorum:** inexistindo, faz-se nova verificação em quinze (15) minutos. Art. 156, parágrafo único;

**Revisão do Pronunciamento:** vinte e quatro (24) horas para revisar. Art. 200, § 1º;

**Sessão Extraordinária:** duração de três horas (3:00). Art. 188, § 2º;

**Sessão solene:** autor – dez (10) minutos, demais – cinco (05) minutos. Art. 190, § 4º;

**Sessões Especiais:** Exposição trinta (30) minutos. Líderes de bancadas – cinco (05) minutos, ao final, mais dez (10) minutos ao expositor da matéria. Art. 191, parágrafo único;

**Sessões Participativas:** Prazos dos oradores e Vereadores. Art. 192, § 3º, II;

**Suspensão sessão:** tempo não será computado na duração. Art. 158, parágrafo único;

**Tema Livre:** dez (10) minutos para cada Vereador. Art. 187;

**Tribuna Popular:** orador – cinco (05) minutos. Art. 165, parágrafo único;

**Tribuna Popular:** cinco (05) minutos, mais cinco (05) minutos sem apartes. Art. 202, parágrafo único;

**Votação:** encaminhamento (autor líder) dois (02) minutos sem apartes. Art. 182.

## **ANEXO INFORMATIVO Nº 03 – VOTAÇÃO DO PRESIDENTE - RI**

**De acordo com artigo 20, I, “p” do Regimento Interno desta Casa de Leis são ocasiões em que é exigida a votação do Presidente da Câmara:**

**A) Eleição e Renovação da Mesa Diretora:** Arts. 13 e 14 do Regimento Interno

**B) Matéria que exigir maioria absoluta para aprovação:**

- **Art 85:** arquivamento ou prosseguimento do processo
- **Art 88:** votação nas apurações da Comissão Processante quanto a incursão do denunciado (s) (Vereador (es), Prefeito e Vice-Prefeito) em qualquer das infrações especificadas na denúncia.
- **Art 92:**
  - I.** As Leis Complementares:
    - a) Código Tributário;
    - b) Código de Obras ou de Edificação;
    - c) Código de Postura;
    - d) Código de Zoneamento;
    - e) Código de Parcelamento do Solo;
    - f) Plano Diretor;
  - II.** Matérias Tributárias;
  - III.** Rejeição de veto;
  - IV.** Destituição de Membros da Mesa Diretora;
  - V.** Autorização para obtenção de empréstimo e operações de crédito;
  - VI.** Suspensão temporária do exercício da vereança por quebra do decoro parlamentar;
  - VII.** Rejeição da solicitação de licença pelo Prefeito Municipal;
  - VIII.** Realização de Sessão Secreta;
  - IX.** Alteração do Regimento Interno;
  - X.** Projeto em regime de urgência especial;
  - XI.** Deliberação de Projeto rejeitado nos termos do parágrafo 8º do artigo 102 deste Regimento;
  - XII.** Referendo popular;
  - XIII.** Plebiscito;
- **Art 96, parágrafo único:** aprovação de Leis Complementares, cuja iniciativa é privativa do Prefeito.

- **Arts. 97, § 7º e 118:** matéria de Projeto de leis, já vetada ou rejeitada só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante aprovação da maioria absoluta.
- **Art. 146:** Concessão de títulos de Cidadão Campoalegrense ou Cidadão Honorário do Município ou qualquer outra honraria ou homenagem.
- **Art. 220, II:** Perda de Mandato de Vereador.

**C) Maioria Qualificada ( 2/3 dos Membros da Câmara Municipal):**

- **Art. 93:**
  - I.** Recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal;
  - II.** Representação ao Ministério Público contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
  - III.** Afastamento de Vereador denunciado, até julgamento final;
  - IV.** Emenda a Lei Orgânica do Município;
  - V.** Julgamento do Prefeito por infrações político – administrativa;
  - VI.** Rejeição do parecer do Tribunal de Contas sobre prestação de Contas do Município e da Câmara Municipal.
  - VII.** Cassação do Mandato de Vereador.
- **Art. 135:** cancelamento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
- **Art. 141:** Aprovação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

## **ANEXO INFORMATIVO IV – TURNOS DE VOTAÇÃO:**

### **A) VOTAÇÃO (Turno) ÚNICO:**

- **Art. 98, § 2º – Projeto de Decreto Legislativo**

- **Art. 99, § 2º – Projeto de Resolução**

- **Art 103, § 3º – Requerimentos que versarem sobre:**

**I.** Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

**II.** Retificação de ata;

**III.** Verificação de presença, por meio de apuração nominal;

**IV.** Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

**V.** Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para manifestação de Vereador, quando atingido em sua honorabilidade ou em casos excepcionais de interesse da comunidade, a critério do Presidente ou de membro da Mesa que esteja presidindo os trabalhos;

**VI.** Tempo especial de, no máximo, cinco (05) minutos, para relato de viagens ou participação em eventos especiais, representando a Câmara Municipal;

**VII.** Retirada, pelo autor, de projeto sem parecer ou com parecer contrário;

**VIII.** Convocação extraordinária da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**IX.** Desarquivamento de proposição;

**X.** Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria de Comissão;

**XI.** Juntada de documento à proposição, para fins de instrução;

**XII.** Inclusão de projeto na Ordem do Dia, pelo termo final do prazo de tramitação.

**XIII.** Votação em destaque.

- **Art. 115 – Matérias da Ordem do Dia que versarem sobre:**

**I.** Veto

**III.** Proposição em renovação de votação

**IV.** Redação final

**VIII.** Projeto de Decreto Legislativo

**IX.** Projeto de Resolução

**X.** Recurso

**XI.** Requerimentos

**XVII.** Moção

**XVIII.** Voto de congratulação

### **B) DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO:**

- **Art. 115 – Matérias da Ordem do Dia que versarem sobre:**

**II.** Proposição com o prazo de apreciação esgotado

**V.** Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

**VI. Projeto de Lei Complementar**

**VII. Projeto de Lei Ordinária**

- **Art. 140, § 4º** - interstício (dez dias) entre os turnos de votação para reforma da Lei Orgânica do Município
- **Art. 141** – aprovação do projeto que reforma a Lei Orgânica do Município.

**ANEXO INFORMATIVO V – PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO REGIMENTO INTERNO:**

- **Honrarias: Título de Cidadão Campoalegrense; Título de Cidadão Benemérito e Título de amigo honorário da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás** (artigos 146 a 149 do Regimento Interno):
- Apresentação de *CURRICULUM VITAE*;
- Votação: Turno único de discussão e votação nominal;
- Aprovação: por 2/3 dos Vereadores.
- **Utilidade Pública: Regulamentação da Declaração da Utilidade Pública no Município de Campo Alegre de Goiás**
- **Entidades que podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal:**
  - a) Instituições filantrópicas;
  - b) Instituições de Educação;
  - c) Instituições de Saúde;
  - d) Instituições de Pesquisa Científica;
  - e) Instituições Culturais;
  - f) Instituições Religiosas;
  - g) Instituições Artísticas;
  - h) Instituições de Ação Social;
  - i) Associações Recreativas;
  - j) Associações Esportivas.
- **Documentos:**
  - I** – Cópia autenticadas do estatuto que mencione: a) fins público não lucrativo; b) não remuneração de seus dirigente e conselheiros; c) aplicação integral dos recursos no Município de Campo Alegre de Goiás e d) A destinação de seu patrimônio, em caso de dissolução, a outra entidade afim;
  - II** – Declaração assinada por juiz de Direito, Prefeito Municipal, Delegado de Polícia ou 03 (três) Vereadores atestando o funcionamento da Entidade a pelo menos 12 (doze) meses.
- **Votação:** dois (02) turnos;
- **Aprovação:** maioria simples

- **Nomenclatura de ruas e logradouros públicos** (Art. 86, XIX da LOM).
- **Votação:** duas discussões e votação nominal, feita em 02 (dois) turnos de votação.”
- **Aprovação:** maioria simples.

**ANEXO INFORMATIVO VI – DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**Lei Complementar 101/2000, artigos 15, 16 e 17:**

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com a lei orçamentária anual;
- Demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa; e
- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias



**RESOLUÇÃO Nº 041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

***“Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás”.***

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás**, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores é instituído na conformidade do texto anexo.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar complementam o Regimento Interno e dele passam a fazer parte integrante.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, 11 de Novembro de 2008.

Nelsinho Aparecido dos Santos  
Presidente da Câmara

Divino José da Costa  
Primeiro Secretário

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício de vereador neste município de Campo Alegre de Goiás-GO.

**Parágrafo único.** Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

**Art. 2º.** As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS DEVERES FUNDAMENTAIS**

**Art. 3º.** No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

**Art. 4º.** São deveres fundamentais dos Vereadores:

- I. promover a defesa do interesse Público Municipal;
- II. respeitar e cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como as Leis e as normas internas desta Casa;
- III. exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé zelo e probidade;
- IV. apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro;
- V. examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VI. traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;
- VII. pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás e a Lei Orgânica Municipal;

**IX.** prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

**X.** contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

**XI.** expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

**XII.** denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

**XIII.** abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 5º.** Constituem procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

**I.** quanto à normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

**a)** utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavra ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

**b)** desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

**c)** perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

**d)** prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

**e)** acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;

**f)** desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

**g)** atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

**II.** quanto ao respeito à verdade:

**a)** fraudar votações;

**b)** deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

**c)** deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

**d)** utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

**III.** quanto ao respeito aos recursos públicos:

**a)** deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

**b)** utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

**c)** pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

**d)** manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;

**e)** criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

**IV.** quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

**a)** obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

**b)** influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

**c)** condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, as contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

**d)** induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à Contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

**e)** utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR**

**Art. 6º.** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

- I. perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
- II. praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
- IV. usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- V. revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;
- VI. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- VII. relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
- VIII. fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

**Parágrafo único.** As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 7º.** É expressamente vedado ao Vereador:

- I. desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;
- II. Desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
  - b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.

**§ 1º.** Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

**§ 2º.** A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

**Art. 8º.** É ainda vedado ao Vereador:

I. atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II. a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III. a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV. o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

**Parágrafo único.** É permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 9º.** São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I. advertência pública verbal;

II. advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativo que ocupe na Mesa ou Comissões da Câmara;

III. suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV. perda do mandato.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas as naturezas e as gravidades das infrações cometidas, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

**Art. 10.** As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

**Art. 11.** A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar os deveres contidos no art. 4º desta Resolução.

**Art. 12.** A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II. praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 5º desta Resolução.

**Art. 13.** A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II. praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II à IV do art. 5º desta Resolução.

**Art. 14.** A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- II. praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução;
- III. praticar ato que infrinja os artigos 76 e 77 da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre de Goiás – GO, bem como o art. 218 do Regimento Interno deste Legislativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 15.** A Mesa Diretora ou Partido com representação na Casa pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

**Parágrafo único.** Não serão recebidas denúncias anônimas.

**Art. 16.** Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, ouvido o denunciado.

**Art. 17.** O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

**Art. 18.** A Mesa escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 05 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

**Art. 19.** A Mesa, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação, notificará o acusado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

**Art. 20.** Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando o parecer à Mesa par ser votado em igual prazo.

**Parágrafo único.** O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

**Art. 21.** Se a Mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas do art. 7º ao 12 deste Código, seu parecer, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

**Parágrafo único.** Fica vedado o adiamento ou suspensão da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o “quorum” da maioria simples.

**Art. 22.** Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos artigos 5º e 6º deste Código, seu parecer, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

**Art. 23.** A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 90 (noventa) dias entre a denúncia e o julgamento.

**Art. 24.** A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

**Art. 25.** A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o “quorum” de maioria absoluta.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Serão feitas cópias deste Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás,  
11 de Novembro de 2008.

Nelsinho Aparecido dos Santos  
Presidente da Câmara

Divino José da Costa  
Primeiro Secretário

**Mesa da Câmara:** Nelsinho Aparecido dos Santos, Presidente; Cléber Pinto Rabelo, Vice-Presidente; Divino José da Costa, Primeiro Secretário; Antônio Madeira Pinheiro Filho, Segundo Secretário. Vereadores: Demilson José de Assunção, Divino da Fonseca Pinto, Flávia Cristina de Melo, José Moreira do Vale e Luiz Pereira dos Santos.

**Assessoria Jurídica:** Paulo de Assis Policena Barbosa – OAB/GO nº 17.213

**Secretaria da Câmara:** Maria Valdeci de Moura Fernandes